

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
21 de Agosto de 2014 - Quinta feira
Circulação: 21.08.2014 às 17:30h
Tiragem: 300 exemplares com 36 páginas
Nº 5780

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

Órgãos Estratégicos de Execução

Procuradoria Geral do Estado

Antônio Kleber de Souza dos Santos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 004/2014, Contratante: Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, Contratada: OI MÓVEL, Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provimento de acesso corporativo à internet em link dedicado de 20Mb através de fibra óptica, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção, para atender as necessidades da PGE/AP. Vigência 12(doze) meses contados de 18 de agosto de 2014, Valor do Mensal R\$10.081,85 (Dez mil, oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos). Data da Assinatura: 18/08/2014. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005 e Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, e subsidiariamente, no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Processo Licitatório nº 163.52013/2014, Pregão Eletrônico nº 005/2014, Ata de Registro de Preços nº 001/2014-PGE. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 03.122.0990.2102- Natureza de Despesa: 3390.39 - Fonte de Recursos 0101-RTU, Signatários: Antonio Kleber de Souza dos Santos-Ordenador de Despesas; pela Contratante: Fagner Nascimento Silva e Dennys da Cunha Sá.

Macapá, 19 de agosto de 2014

ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado do Amapá

Controladoria Geral do Estado

Benedito Balieiro Ferreira

PORTARIA Nº 069/2014 - CONTROLADORIA

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 5190 de 31 de outubro de 2013, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, que cria a Controladoria Geral do Estado, regulamentada pelo Decreto nº 7549, de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista os motivos especificados no Memorando nº 21/2014-CA/CGE-I-D.O.C.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, os servidores Lidiane do Socorro Alves Pereira, Extensionista Agropecuário, Elizângela Ribeiro Fiel, Responsável por Atividade Nível III, e Márcio Roberto do Rosário Lameira, Assistente Administrativo, todos pertencentes ao Quadro Civil do Governo do Estado do Amapá, para sob a presidência da primeira, apurar os fatos especificados nos autos do Processo de Protocolo Geral nº 2014/19759-SEAD, bem como as demais infrações conexas que vierem a ser detectadas no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-Ap, 21 de agosto de 2014.

BENEDITO BALIEIRO FERREIRA

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

Polícia Militar

Cel. PM. Aclêmildo Barbosa dos Santos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 016/2014-
CPL/PMAP

A Polícia Militar do Estado do Amapá, e esta Pregoeira, designada através da Portaria nº 006/2014-CPL/PMAP, de 23 de abril de 2014, publicada no DOE Nº 5697, de 23 de abril de 2014 (pág. 02), levam ao conhecimento dos interessados, que estará realizando no dia 09 de SETEMBRO de 2014 às 09h, horário de Brasília, a licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o nº 551947, do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, cujo OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MOBILIÁRIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, conforme condições e especificações constantes no Edital de Licitação e em seus Anexos. Referente ao Processo nº 340101.2014.00674 - DOF/PMAP.

Acolhimento das propostas a partir das 08h00min do dia 21/08/2014 até as 08h00m do dia 09/09/2014. INFORMAÇÕES pelo telefone (96) 3212-1520, das 08h às 13h, ou pelo e-mail: licitacao.pmap@ig.com.br, ou no endereço Rua Jovino Dinoá 146, Bairro Beirrol, CEP: 68.902-030, Macapá - Amapá.

Macapá, 20 de agosto de 2014.

Emilene Diniz Pávao - SGT PM
Pregoeira

Polícia Civil

Tito Guimarães Neto

PORTARIA Nº 0577/2014 - DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento, Memorando Nº 655/2014 - CGPC.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores,

PÓDER EXECUTIVO

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
Vice-Governadora

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanaide da Costa Ribeiro
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Macial Gabriel
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Alex Sandro Silva Nazaré
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Lucinete Corrêa Tavares
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Neucirene Almeida de Oliveira

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Délcio Ferreira de Magalhães
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. PM. Cláudio Adriano B. Balieiro Controladoria Geral: Benedito Balieiro Ferreira
Procuradoria Geral: Antônio Kleber de Souza dos Santos
Defensoria Pública: Ivanci Magno de Oliveira
Polícia Militar: Cel. PM Ademildo Barbosa dos Santos
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto
Corpo de Bombeiros: Cel. QOC. BM. Rosivaldo da Silva Lamarão

Administração: Benedita Barbosa Vieira (interina)
Desenvolvimento Rural: Luiz Lino Cabral de Castro
Cultura: Eury Salles Farias
Comunicação: Carlos Henrique Schmidt
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho
Desporto e Lazer: Raimunda Áurea Brito de Lima
Educação: Elda Gomes Araújo
Fazenda: Lucinete Carvalho de Alencar
Indústria e Comércio: César Quéops Monteiro da Silva
Infraestrutura: Amilton Lobato Coutinho
Meio Ambiente: Oberdan Mascarenhas de Andrade
Planejamento: José Ramalho de Oliveira
Saúde: Jardel Adailton Souza Nunes
Segurança: Nixon Kennedy Monteiro
Setrap: Laura Salime Hage de Souza
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito
Turismo: Richard Madureira da Silva
Mobilização Social: Cláudia Camargo Capiberibe
SEGOV: Juliano Del Castillo Silva
Relações Institucionais: Luis Nei da Silva Banha (interino)

Autarquias Estaduais e Órgãos**Vinculados**

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira
Amprev: Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (interino)
SIAC - Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza
EAP: Adalberto Carvalho Ribeiro
Iapen: Joseane Carvalho
Detran: Ten. PM. José Aurivam Gomes da Silva
Diagro: Nelson Quintas Alexópulos (interino)
Hemoap: Arlene Cavalcante Araújo
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
IPEM: Nilson José Pereira dos Santos
Jucap: Carlos José da Silva Porto
Lacen: Marcelle Glenda Pantoja Fernandes
Pescap: Max Ataliba Ferreira Pires
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior
RDM: Juliana Alves Coutinho
Rurap: Kátia Maria Tork Rodrigues
IMAP: Sônia Solange Martins Maciel
IEF: Ana Margarida Castro Euler
UEAP: Perseu da Silva Aparício

Fundações Estadual

Tumucumaque: Terezinha de Jesus Soares dos Santos
Feria: Inailza Rosário Barata Silva

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Sávio José Peres Fernandes
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves
CEA: Francisco Antonio A. Correa Lima
Gasap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque
ARSAP: Rilton Rodrigues Amanajás

RAIMUNDO FACUNDES DOS SANTOS (Chefe da Divisão de Correição/CGPC), **RAIMUNDO SOARES DE ALMEIDA** e **EDISON ROBERTO FONSECA FRAZÃO** (Agentes de Polícia) que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Laranjal do Jari, no período de 11 à 12/07/2014, a fim de proceder diligências para S.A.D nº 015/2014.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 02 (duas) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 31 de Julho de 2014.

TITO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0584/2014 - DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento, Memorando Nº 0182/2014 - GAB/DGPC.

RESOLVE:

1 - **HOMOLOGAR** o deslocamento dos Servidores, **TITO GUIMARÃES NETO** (Delegado Geral de Polícia Civil) e **MANOEL DE OLIVEIRA COLARES FILHO** (Agente de Polícia) que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Tartarugozinho, no dia 15/07/2014, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 01 (uma) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 31 de Julho de 2014.

TITO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0585/2014 - DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento, Memorando Nº 0133/2014 - DAA/DGPC.

RESOLVE:

1 - **HOMOLOGAR** o deslocamento dos Servidores, **PEDRO GAUBE BATISTA PACHECO**, **ROBELINO VIEGAS ALCOLUMBRE** e **SILVIO JOSÉ JUCA TELES** (Agentes de Polícia) que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Santarém/PA, no período de 14 à 21/03/2014, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 08 (oito) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 31 de Julho de 2014.

TITO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0586/2014 - DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento, Memorando Nº 0186/2014 - GAB/DGPC.

RESOLVE:

1 - **HOMOLOGAR** o deslocamento dos Servidores, **TITO GUIMARÃES NETO** (Delegado Geral de Polícia Civil), **CEZAR AUGUSTO VIEIRA** (Delegado Titular da DP Oiapoque) e **CHARLES CORRÊA** (Chefe da Cent. Integ. de Seg. Pub. Cidadã JOSEP/OIAPOQUE) que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP, até a cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 28 à 31/07/2014, para participarem do IV Workshop Grátis Cooperação Internacional nas Fronteiras.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 04 (quatro) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 31 de Julho de 2014.

TITO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0587/2014 - DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento, Memorando Nº 0366/2014 - DPI.

RESOLVE:

1 - **HOMOLOGAR** o deslocamento dos Servidores, **ALAN MOUTINHO ALBRECHT (Delegado de Polícia)**, **JOÃO ALVES DA SILVA FILHO (Escrivão de Polícia)**, **ANTONIO PEREIRA DE MELO, CHARLES SANTIT CLAIR CARVALHO DE ARAÚJO, EDMUNDO PONTES DA COSTA, LUIZ CARLOS DA SILVA NASCIMENTO e OSVALDO BARBOSA CALADO (Agentes de Polícia)** que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Mazagão, no período de 25 à 26/07/2014, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 02 (duas) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 31 de Julho de 2014.

TITO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0588/2014 - DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento, Memorando Nº 0390/2014 - DPI.

RESOLVE:

1 - **HOMOLOGAR** o deslocamento dos Servidores, **CHRISTIANE MARA PAZ SOUZA, FRANCISCO DUARTE DOS SANTOS, IRILENE SOUZA AIRES, JUCIANE SANTOS PENA e RAIMUNDO DE SOUZA E SOUZA (Agentes de Polícia)** que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Mazagão, no período de 26 à 27/07/2014, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 02 (duas) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 31 de Julho de 2014.

TITO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0589/2014 - DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento, Memorando Nº 091/2014 - UINF.

RESOLVE:

1 - **HOMOLOGAR** o deslocamento do Servidor, **FRANCIMARCO PINHO DE SOUZA (Oficial de Polícia)** que viajou da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Mazagão, no período de 24 à 25/07/2014, para realizar manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos de informática da Unidade Policial do referido município.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 02 (duas) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 31 de Julho de 2014.

TITO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 592/2014-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 1002/2014-CPAD, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2013-DGPC, os quais justificam a necessidade de redesignação de Comissão e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

RESOLVE:

I- **REDESIGNAR** para constituírem a Comissão processante, os servidores estáveis, do quadro Estadual: Renato Tavares Rangel, matrícula 369730, Agente de Polícia Civil, Geovani de Souza Coelho, matrícula 369560, Agente de Polícia Civil e Hílene Marilan Lima Rodrigues, matrícula 370371, Agente de Polícia Civil, bacheareis em direito, todos integrantes da comissão atuante, para sob a presidência do primeiro; dar continuidade à apuração dos fatos relatados no Processo nº 008/2013-DGPC;

II- Fixar em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos; a contar do dia subsequente do término do período inicial;

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Macapá-AP, 06 de agosto de 2014.

Tito Guimarães Neto
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 593/2014-DGPC

DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o parágrafo único do art. 161 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os

motivos expostos no Ofício nº 1009/2014-CSA, subscrito pelo Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 011/2013-SAD, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

RESOLVE:

PRORROGAR, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 0167/2013-DGPC, a contar do prazo legal.

Macapá-AP, 12 de agosto de 2014.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Tito Guimarães Neto
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 594/2014-DGPC

DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 1010/2014-CPAD, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2013-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos, da Comissão constituída pela Portaria nº 0165/2013-DGPC, a contar do prazo legal.

Macapá-AP, 12 de agosto de 2014.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Tito Guimarães Neto
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 595/2014-DGPC

DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 1016/2014-CPAD, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 037/2013-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

RESOLVE:**ESTADO DO AMAPÁ**
DIÁRIO OFICIAL

Eurivaldo José Pantoja Socero
Diretor(Interino)
Josivane Lima Porto Bastos
Chefe da Divisão Administrativa
Leila Lima de Almeida
Chefe da Divisão de Comercialização
Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial
Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATU- RA C/ REMES- SA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00

**PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES**

Exemplar	RS 5,00
Exemplar Atrasado	RS 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão	RS 5,50
Centímetro para Compor	RS 8,00
Página Exclusiva	RS 430,00
Proclama de Casamento	RS 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

PRORROGAR, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 0445/2013-DGPC, a contar do prazo legal.

Macapá-AP, 12 de agosto de 2014.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Tito Guimarães Neto
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 596/2014-DGPC

DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 1015/2014-CPAD, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 035/2013-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 0441/2013-DGPC, a contar do prazo legal.

Macapá-AP, 12 de agosto de 2014.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Tito Guimarães Neto
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 597/2014-DGPC

DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 1014/2014-CPAD, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 034/2013-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 0439/2013-DGPC, a contar do prazo legal.

Macapá-AP, 12 de agosto de 2014.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Tito Guimarães Neto
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 598/2014-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 1013/2014-CPAD, subscrito pela Presidente da Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 033/2013-DGPC, os quais justificam a necessidade de redesignação de Comissão e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

RESOLVE:

I- REDESIGNAR para constituírem a Comissão processante, os servidores, estáveis, do quadro Estadual: Antonia Vilania Gomes de Alencar Feitosa, 339709, Delegada de Polícia Civil, Júlio César Firmino Alves, matrícula 261149, Delegado de Polícia Civil e Elza Maria Nogueira Branco, matrícula 367591, Delegada de Polícia

Civil, bacharéis em direito, todos integrantes da comissão atuante, para sob a presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos relatados na Sindicância nº 033/2013-DGPC;

II- Fixar em 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos a contar do dia subsequente do término do período inicial;

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Macapá-AP, 12 de agosto de 2014.

Tito Guimarães Neto
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 599/2014-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 1012/2014-CSAD, subscrito pela Presidente da Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 034/2013-DGPC, os quais justificam a necessidade de redesignação de Comissão e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

RESOLVE:

I- REDESIGNAR para constituírem a Comissão processante, os servidores, estáveis, do quadro Estadual: Antonia Vilania Gomes de Alencar Feitosa, 339709, Delegada de Polícia Civil, Júlio César Firmino Alves, matrícula 261149, Delegado de Polícia Civil e Elza Maria Nogueira Branco, matrícula 367591, Delegada de Polícia Civil, bacharéis em direito, todos integrantes da comissão atuante, para sob a presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos relatados na Sindicância nº 034/2013-DGPC;

II- Fixar em 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos a contar do dia subsequente do término do período inicial;

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Macapá-AP, 12 de agosto de 2014.

Tito Guimarães Neto
Delegado-Geral de Polícia Civil

EQUIPE DE PREGÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO
Macapá/AP, 21/08/2014

TITO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia Civil

PROCESSO Nº. 28820.000201/2014-DAA/DGPC
PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 007/2014-CPL/DGPC.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e borracharia para os veículos pertencentes à Frota desta DGPC.

LOTE I: EMPRESA VENCEDORA: P. FONSECA DE FARIAS - ME, CNPJ: 07.056.556/0001-40. **VALOR TOTAL ADJUDICADO:** R\$ 45.840,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais).

LOTE FRACASSADO: 02.

Macapá-AP, 21 de agosto de 2014.

Cleonice Silva de Lima
Pregoeira/DGPC

EQUIPE DE PREGÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO
Macapá/AP, 21/08/2014

TITO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia Civil

PROCESSO Nº. 28820000695/2013-DAA/DGPC
PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 009/2014-CPL/DGPC.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (colchão, DVD+R), para atender as Unidades Policiais e Administrativas da Delegacia Geral de Polícia Civil da Capital e Interior, para o período de um (01) ano, conforme especificações técnicas e quantitativas estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

LOTE: 01. EMPRESA VENCEDORA: GRAFITTE & CIA LTDA, CNPJ: 02.343.430/0001-31. **VALOR ADJUDICADO:** R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais).

LOTE: 02. EMPRESA VENCEDORA: BRASIL NORTE EMPREEDIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 19.875.894/0001-91. **VALOR ADJUDICADO:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

LOTE: 03. EMPRESA VENCEDORA: VIA NORTE LTDA - EPP, CNPJ: 14.950.961/0001-71. **VALOR ADJUDICADO:** R\$ 24.501,00 (vinte e quatro mil quinhentos e um reais).

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 96.491,00 (noventa e seis mil quatrocentos e noventa e um reais).

Macapá-AP, 21 de agosto de 2014.

Cleonice Silva de Lima
Pregoeira/DGPC

EQUIPE DE PREGÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO
Macapá/AP, 21/08/2014

TITO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia Civil

PROCESSO Nº. 28820.000318/2014-DAA/DGPC
PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 010/2014-CPL/DGPC.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL aquisição de: Medicamentos Veterinários e Ração Canina.

ITENS: 01, 02, 03, 05, 07, 09, 10, 11, 13, 14, 19 e 23, EMPRESA VENCEDORA: VETERINÁRIA SUL CATARINENSE LTDA - EPP, CNPJ: 07.266.548/0001-27. **VALOR TOTAL ADJUDICADO:** R\$ 5.683,58 (cinco mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

ITENS: 04 e 06. EMPRESA VENCEDORA: A. N. ROTA - EPP, CNPJ: 00.479.418/0001-23. **VALOR TOTAL ADJUDICADO:** R\$ 3.225,76 (três mil duzentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos).

ITEM: 24. EMPRESA VENCEDORA: AUTARQUIA COMÉRCIO E SAÚDE ANIMAL LTDA - EPP, CNPJ: 07.764.000/0001-07. **VALOR TOTAL ADJUDICADO:** R\$ 17.874,00 (dezoisete mil oitocentos e setenta e quatro reais).

ITENS DESERTOS: 08, 12, 16, 17, 18, 20, 21 e 22.

ITEM FRACASSADO: 15.

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 26.783,34 (vinte e seis mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Macapá-AP, 21 de agosto de 2014.

Cleonice Silva de Lima
Pregoeira/DGPC

Secretarias de Estado

Administração

Benedita Barbosa Vieira (interina)

PORTARIA Nº 732/2014/SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, e o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998 e Decreto nº 2593, de 30.05.2014, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2014/40236/SEAD; e

Considerando que, o art. 7º do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, que regulamenta o art. 10 da Lei nº 066, de 03.05.1993, autoriza a concessão de Progressão Funcional Horizontal aos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que a Lei nº 0618, de 17.07.2001, estabeleceu o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses, para a concessão do benefício de Progressão Funcional Horizontal, aos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que o requerente não foi contemplado com a Progressão, nos interstícios compreendidos entre 01/01/2011 a 01/07/2012 e 01/07/2012 a 01/01/2014, em razão de que a ficha de Avaliação de Desempenho não foram enviadas a esta Secretaria à época da publicação do referido interstício;

Considerando ainda, que o servidor atende às exigências do art. 10, da Lei 066/93 (Dec. 2762/98), e faz jus a 02 (dois) padrão de Progressão Funcional Horizontal, conforme atestam os registros do GAICPE/DCP/DRH/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional Horizontal ao servidor Alex dos Santos Paiva, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, Matrícula 615331, Grupo Gestão Governamental, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotado na SEED, da Classe 2ª Padrão I para Classe 2ª Padrão II, com efeitos financeiros a contar de 01.07.2012 e da Classe 2ª Padrão II para Classe 2ª Padrão III, com efeitos financeiros a contar de 01.01.2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 20 de agosto de 2014

BENEDITA BARBOSA VIEIRA
Secretária de Estado da Administração - Interina

PORTARIA Nº 733/2014-SEAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso

da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98 e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 36545/2014,

RESOLVE:

Conceder Licença para Atividade Política, até 15º dia seguinte da eleição do corrente ano, a ser usufruída pelo servidor Francisco de Assis Oliveira de Souza, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Oficial de Polícia, Cadastro nº 369802, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEJUSP, nos termos do Artigo 100, Parágrafo Único, da Lei nº 0066, de 03/05/93, a contar de 05 de julho de 2014.

Macapá-AP, em 20 de agosto de 2014.

BENEDITA BARBOSA VIEIRA
Secretária de Estado da Administração - Interina

PORTARIA Nº 734/2014-SEAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98 e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 34287/2014,

RESOLVE:

Conceder Licença para Atividade Política, até o 15º dia seguinte da eleição do corrente ano, a ser usufruída pelo servidor Euriclaudio Alencar Rocha, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Delegado de Polícia, Cadastro nº 916994, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEJUSP, nos termos do Artigo 100, Parágrafo Único, da Lei nº 0066, de 03/05/93, a contar de 05 de julho de 2014.

Macapá-AP, em 20 de agosto de 2014.

BENEDITA BARBOSA VIEIRA
Secretária de Estado da Administração - Interina

PORTARIA Nº 735/2014-SEAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98 e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 36544/2014,

RESOLVE:

Conceder Licença para Atividade Política, até o 15º dia seguinte da eleição do corrente ano, a ser usufruída pelo servidor Roberto Parentins dos Santos, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Cadastro nº 260738, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEJUSP, nos termos do Artigo 100, Parágrafo Único, da Lei nº 0066, de 03/05/93, a contar de 05 de julho de 2014.

Macapá-AP, em 20 de agosto de 2014.

BENEDITA BARBOSA VIEIRA
Secretária de Estado da Administração - Interina

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
001/2014 - CPL/SEAD

HOMOLOGO NA FORMA DA LEI 8.666/93.

Macapá - AP, 20/08/2014.

Benedita Barbosa Vieira
Secretária de Estado da Administração - Interina

PROCESSO: 2013/56617
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS GLP (GÁS DE COZINHA)
ADJUDICADO: CARLOS REIS DE LIMA - ME
CNPJ/MF Nº: 01.470.539/0001-77
VALOR: R\$1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Estrutura Programática: 1131010412209902484160000, Fonte de Recursos: 0107, Elemento de Despesa: 33.90.39.

Senhora Secretária,

Submeto o presente Termo de Dispensa à apreciação de Vossa Excelência, com respaldo legal no Art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando caracterizada **DISPENSA** do processo licitatório.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).

A dispensa de licitação tem por finalidade a Aquisição de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (Gás de cozinha) para suprir a necessidade da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e seus anexos, conforme solicitação feita através do Memo. nº 014/2013-GASGT/DAA/SEAD e demais condições constantes no Termo de Referência, às "fls. 46 a 52" do processo supra.

Ressalta-se finalmente, que a escolha da Adjudicatária CARLOS REIS DE LIMA- ME, deve-se ao fato da empresa possuir habilidade jurídica ao objeto contratado e em cotação de preços no mercado foi a que apresentou o menor preço à realização do fornecimento do produto e levando em consideração ao princípio da economicidade, considerando as condições mais favoráveis para a Administração Estadual.

Do exposto para salvaguardar os interesses da Administração Pública submeto a presente justificativa à apreciação e competente ratificação da Excelentíssima Senhora Secretária de Administração do Estado do Amapá, para posterior publicação no Diário Oficial do Estado, assegurando a eficácia do presente ato administrativo em cumprimento das exigências do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Macapá-AP, 20 agosto de 2014.

Elisandro Costa Gama
Presidente CPL/SEAD

Setrap

Laura Salime Hage de Souza

PORTARIA Nº 301/14-SETRAP

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1550, de 01/04/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de Cutias do Araguari e Serra do Navio, a fim de Fiscalizarem os serviços dos Contratos 005/2014-SETRAP- Construção da Ponte em Madeira de Lei sobre o Igarapé do Gurupora e 094/2014-SETRAP- Construção da Ponte em Madeira de Lei sobre o Rio Água Fria, no período de 28 a 31/08/2014.

JOAO WILTON RIBEIRO ALVINO Engenheiro Civil
MARCELLO COELHO LIMA Chefe de DIVOIB/DOV-CDS-02
ELDENOR TORRES DE CARVALHO Chefe de Residência- CDI-3

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 13 DE AGOSTO DE 2014;

Laura Salime Hage de Souza
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 302/14-SETRAP

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1550 de 01 de Abril de 2014,

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Nº 025/2012 - SETRAP, entre a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP e a Empresa MPB SANEAMENTO LTDA., cujo objetivo é Serviços de Monitoramento Ambiental das obras de infraestrutura Rodoviária nas seguintes rodovias: AP-010, AP-070, AP-110, AP-270, AP-426(I), AP-426(II), AP-020 e Ponte em concreto sobre o Rio Matapi (AP-010).

CONSIDERANDO os dispositivos nos artigos 66 e 67 da Lei Nº 8.666/93, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem os serviços durante a vigência do Contrato nº 025/2012-SETRAP, observando o fiel cumprimento do Contrato e suas especificações constantes.

ANA CORINA MAIA PALHETA GEMA
BRUNA MARCELLE RAMOS DIAS GEMA
JULIANA EVELINE DOS SANTOS FARIAS GEMA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
MACAPÁ-AP, 18 DE AGOSTO DE 2014

Laura Salime Hage de Souza
SECRETARIA DA SETRAP

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2014-CPL/SETRAP

Processo nº 6.0000438/2014-SETRAP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA DE MOBILIDADE URBANA E ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, CICLOVIA E SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NA CIDADE DE LARANJAL DO JARI/AP.

O Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, e com base no princípio da publicidade e da ampla competitividade, torna público aos interessados que **REPETIRÁ** a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2014-CPL/SETRAP, do tipo: menor preço, sob a forma de execução indireta no regime de "empreitada por preço unitário", por lote único. O referido certame será realizado no dia **22/08/2014, às 10:00 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rodovia BR-210, km 0 - São Lázaro, Macapá-AP.

Macapá (AP), 05 de agosto de 2014.

Marcus Vinícius Peres da Silva
Presidente da CPL / SETRAP
Portaria nº 245/2014

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2014 - PROCESSO Nº 80000759/2013 - SETRAP - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA TAXI AÉREO À SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE-SETRAP, PARA O TRANSPORTE NÃO REGULAR DE PASSAGEIROS E CARGAS.

Aos 21 (vinte e um) de agosto do ano de dois mil e quatorze (2014), a Secretaria de Estado de Transporte, representada pela Exmª. Senhora Secretária de Estado de Transporte, Decide em Homologar o resultado do Pregão Eletrônico nº 010/2014 - CPL/SETRAP, ratificando a decisão Adjudicação do Pregoeiro e todos os atos do procedimento licitatório, os quais seguiram em conformidade com as normas e legislação pertinente sendo o mesmo devidamente aprovado, desde sua fase interna até a fase externa do procedimento licitatório pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Parecer Jurídico nº 0896-2014 PADM/PGE.

E ainda, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do disposto do Artigo 21 da Lei nº 8.666/1993, e em consonância com as especificações constantes no Edital e no Termo de Referência.

LOTE	VALOR ADMINISTRAÇÃO	VR. PROPOSTA VENCEDORA	ECONOMIA EM R\$ de:	EMPRESA VENCEDORA
01	536.782,80	536.782,80	0,00	AEROTOP TAXI
02	244.149,96	244.149,96	0,00	AÉREO LTDA

O Processo encontra-se a disposição dos interessados na Sede da SETRAP.

Macapá-AP, 21 de agosto de 2014.

Ester Duarte dos Santos
Pregoeiro CPL-SETRAP
Portaria nº 180/2014

Laura Salime Hage de Souza
Secretária de Estado de Transporte

Mobilização Social

Cláudia Camargo Capiberibe

PORTARIA Nº 274/2014-SIMS

A SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe foram outorgadas pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art. 8º inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 067/2014-CEPBF/CPS/GAB/SIMS, Processo nº 2014/40124.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do servidor Wendel Gatinho Rebeiro, Ger. de Unid. de Exec./Núcleo de Proteção Social Básica/Coordenadoria de Proteção Social CDI-3, que se deslocou da sede de suas atribuições Macapá-AP até o Município de Tartarugalzinho, com o objetivo de efetuar capacitação sobre conectividade do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, no dia de 31 de julho de 2014, as diárias serão custeadas com recurso IGD-E PBF.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 11 de agosto de 2014.

Maria Alice Lobato Ribeiro Bentes
Secretária - Em Exercício
EQUIPE DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 016/2014-CEL/SIMS
PROCESSO Nº 2014/19909

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (GASOLINA COMUM e ÓLEO DIESEL), através do Sistema de Registro de Preços, destinados a atender a necessidade da Coordenação de Formulação e Gestão da Política de Assistência Social - CFGPAS para aprimoramento da Gestão do SUAS na Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social - SIMS.

Acolhimento das propostas: no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, sob nº 552154, a partir das 17h00min do dia 21/08/2014, até as 08h do dia 04/09/2014. Disputa e preços: 04/09/2014, às 10h00min, horário de Brasília.

Macapá, 20 de agosto de 2014.

Cleonice Lima
Pregoeira/SIMS

Educação

Elda Gomes de Araújo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2014-SEED
SOB A FORMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, por intermédio desta Pregoeira, torna aos interessados que estará disponível através de www.licitacoes-e.com.br, o Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2014-SEED, cujo objeto é a aquisição de Material de Consumo - Expediente, Nº da Licitação 549174. Informa ainda que a data para o Acolhimento das Propostas terá início a partir da publicação deste aviso no DOE, até o dia 04/09/2014 às 08h30min; A data de Abertura das Propostas será no dia 08/09/2014 às 08h30min e a data e hora de Disputa será no dia 10/09/2014 às 08h30min.

Macapá, 20 de Agosto de 2014

Elda Gomes de Araújo
Pregoeira CPL/SEED

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO ESPECÍFICA
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

ERRATA AO EDITAL Nº 004/2014-PRONERA

CHAMADA PÚBLICA para o preenchimento de vagas de 08 Coordenadores Locais e 02 Técnicos de Apoio ao Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA para o Projeto de escolarização em EJA, nos anos iniciais do ensino fundamental.

ONDE SE LÊ:

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 - A inscrição ao Processo Seletivo Simplificado deverá ser realizada no período descrito no quadro do item 08, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h, em caráter presencial, na Secretaria de Estado da Educação- Núcleo de Educação de Jovens e Adultos - NEJA, sito à Av. Fab. n.96 Centro, ocasião na qual o candidato receberá o Formulário de Inscrição.

6. DO CRONOGRAMA

8.1 Período de Inscrição	8.1.2. Coordenador Local	25 a 29/08/2014
	8.1.1. Técnico de Apoio	01 a 03/09/2014
8.2. Publicação do Resultado Final		08/09/2014

11. DA PONTUAÇÃO

COORDENADOR LOCAL

ORDEN	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS
11.1.	Ensino médio	15,0	15,0
11.2.	Superior incompleto (cursando)	1,0 (por semestre/módulo)	8,0
11.3.	Superior completo	12,0	12,0
11.4.	Tempo de docência (a partir de um ano - comprovada através de declaração)	1,0 (por ano)	15,0
11.5.	Tempo de trabalho comunitário em projetos sociais ou voluntários em atividades de alfabetização em assentamentos - (comprovado por a estado ou similar)	1,5 (por ano)	25,0
11.6.	Entrevista	1,0 a 25,0	25,0
	TOTAL DE PONTOS		100,0

ANEXO IV: DEMONSTRATIVO DOS ASSENTAMENTOS - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA COORDENADOR LOCAL

POLO	MUNICÍPIO	NÚCLEOS	VAGAS
1. Oiapoque/Calçoene	Oiapoque	1º do Cassiporé	01
	Calçoene	Laurenço	
		Trineu e Felipe	

2. Amapá/Pracuúba	Amapá Pracuúba	Piquiá do Amapá Cruzeiro Cujubim Nova Vida São Benedito do Aorema	01
3. Tartarugalzinho	Tartarugalzinho	Cedro Entre Rios Bom Jesus Janary Munguba	01
4. Porto Grande/Ferreira Gomes	Porto Grande Ferreira Gomes	Nova Colina Nova Canaã Ferreirinha	01
5. Pedra Branca do Amapari/Serra do Navio	Pedra Branca do Amapari Serra do Navio	Tucano II Tucano I Serra do Navio	01
6. Laranjal do Jari/Mazagão	Laranjal do Jari/Mazagão	Maracá	01
7. Mazagão	Mazagão	Água Branca do Cajari Sororoca Nazaré Mineiro Foz do Mazagão	01
8. Mazagão/Santana/Macapa	Mazagão Santana Macapá	Curuçá Pioneiro Ramal/Pancada do Camaipi Piquiazal Anauerapucu Matão do Piaçacá I Corre Água Santo Antonio da Pedreira	01

LEIA-SE:

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 - A inscrição ao Processo Seletivo Simplificado deverá ser realizada no período descrito no quadro do item 08, no horário das 9h às 12h e 14h às 17h, em caráter presencial, na Secretaria de Estado da Educação - Núcleo de Educação de Jovens e Adultos /NEJA, sito a Av. Fab, n.96 Centro, ocasião na qual o candidato receberá o Formulário de Inscrição.

8. DO CRONOGRAMA

8.1 Período de Inscrição	8.1.2. Coordenador Local	25/08/2014 a 05/09/2014
8.2. Publicação do Resultado Final	8.1.1. Técnico de Apoio	08 a 12/09/2014

11. DA PONTUAÇÃO

COORDENADOR LOCAL ORDEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS
11.1.	Ensino médio	5,0	15,0
11.2.	Superior incompleto (cursando)	1,0 (por semestre/módulo)	12,0
11.3.	Superior completo	13,0	13,0
11.5.	Tempo de trabalho comunitário em projetos sociais em áreas de assentamento - (Comprovado por declaração da instituição)	2,0 (por ano)	20,0
11.6.	Tempo de trabalho comunitário em projetos sociais	1,5 (por ano)	15,0
11.7.	Entrevista	1,0 a 25,0	25,0
TOTAL DE PONTOS			100,0

ANEXO IV: DEMONSTRATIVO DOS ASSENTAMENTOS - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA COORDENADOR LOCAL

PÓLO	MUNICÍPIO	NÚCLEOS	VAGAS
1. Oiapoque/Calçoene	Oiapoque	1º do Cassiporé	01
	Calçoene	Lourenço Irineu e Felipe	
2. Amapá/Pracuúba	Amapá Pracuúba	Piquiá do Amapá Cruzeiro Cujubim	01
		Nova Vida São Benedito do Aorema	
3. Tartarugalzinho	Tartarugalzinho	Cedro Entre Rios Bom Jesus Janary Munguba	01
4. Porto Grande/Ferreira Gomes	Porto Grande Ferreira Gomes	Nova Colina Nova Canaã Ferreirinha	01
5. Pedra Branca do Amapari/Serra do Navio	Pedra Branca do Amapari Serra do Navio	Tucano II Tucano I Serra do Navio	01
6. Laranjal do Jari/Mazagão	Laranjal do Jari/Mazagão	Maracá	01
		Água Branca do Cajari Sororoca Nazaré Mineiro	
7. Mazagão/Santana	Mazagão	Foz do Mazagão Curuçá Piquiazal Pioneiro	01
	Santana	Anauerapucu	

8. Mazagão/Santana/Macapa	Mazagão Santana Macapá	Ramal/Pancada do Camaipi Matão do Piaçacá I Corre-Água Santo Antonio da Pedreira	01
---------------------------	------------------------------	---	----

Macapá, 18 de agosto de 2014.

Prof. Dra. Eida Gomes Araújo
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 1895/2013- GEA

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO ESPECÍFICA
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

ERRATA AO EDITAL Nº 003/2014-PRONERA

CHAMADA PÚBLICA para o preenchimento de vagas de 33 Educadores ao Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA para o Projeto de escolarização em EJA, nos anos iniciais do ensino fundamental.

ONDE SE LÊ:

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 - A inscrição ao Processo Seletivo Simplificado deverá ser realizada no período de 25 a 29/08/2014, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h, em caráter presencial, na Secretaria de Estado da Educação, sito a Av. Fab, n.96 centro, ocasião na qual o candidato receberá o Formulário de Inscrição.

5. QUADRO DEMONSTRATIVO DOS FUNÇÃO / ESCOLARIDADE / CARGA
HORÁRIA/REMUNERAÇÃO

Função	Escolaridade exigida e outros requisitos	Carga Horária	Remuneração
Educador	Ter no mínimo Magisterio ou Licenciatura em qualquer Área. Residir no assentamento que pretende trabalhar.	90 h/mensal	R\$ 990,00

8. DO CRONOGRAMA

8.1. Período de inscrição	25 a 29/08/2014
8.2. Publicação do Resultado Final	08/09/2014

11. DA PONTUAÇÃO

EDUCADORES ORDEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS
11.1.	Magisterio	5,0	5,0
11.2.	Outras licenciaturas	10,0	10,0
11.3.	Licenciatura em Pedagogia	15,0	15,0
11.4.	Especialização em Educação	15,0	15,0
11.5.	Tempo de docência (a partir de um ano-comprovada através de declaração)	1,0 (por ano)	5,0
11.6.	Tempo de docência na Educação de Jovens e Adultos (a partir de um ano-comprovada através de declaração)	2,0 (por ano)	10,0
11.7.	Tempo de trabalho comunitário em projetos sociais ou voluntários em atividades de alfabetização em assentamentos - (comprovado por atestado ou similar)	1,0 (por ano)	10,0
11.8.	Entrevista	1,0 a 30,0	30,0
TOTAL DE PONTOS			100,0

ANEXO III: DEMONSTRATIVO DOS ASSENTAMENTOS - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA EDUCADOR

PÓLO	MUNICÍPIO	NÚCLEOS	VAGAS
1. Oiapoque/Calçoene	Oiapoque	1º do Cassiporé	01
	Calçoene	Lourenço Irineu e Felipe	01
2. Amapá/Pracuúba	Amapá Pracuúba	Piquiá do Amapá Cruzeiro Cujubim	01
		Nova Vida São Benedito do Aorema	01
3. Tartarugalzinho	Tartarugalzinho	Cedro Entre Rios Bom Jesus Janary Munguba	01
4. Porto Grande/Ferreira Gomes	Porto Grande Ferreira Gomes	Nova Colina Nova Canaã Ferreirinha	01
5. Pedra Branca do Amapari/Serra do Navio	Pedra Branca do Amapari Serra do Navio	Tucano II Tucano I Serra do Navio	01
6. Laranjal do Jari/Mazagão	Laranjal do Jari/Mazagão	Maracá	02
		Água Branca do Cajari Sororoca Nazaré Mineiro	01
7. Mazagão	Mazagão	Foz do Mazagão Curuçá	01
8. Mazagão/Santana/Macapa	Mazagão	Pioneiro	01
		Ramal/Pancada do Camaipi Piquiazal	01

Santana	Anauerapecu	01
	Matão do Piaçacá I	01
Macapá	Corre Água	01
	Santo Antonio da Pedreira	01

LEIA-SE:**3. DA INSCRIÇÃO**

3.1 - A inscrição ao Processo Seletivo Simplificado deverá ser realizada no período de 25/08/2014 a 05/09/2014, no horário das 9h às 12h e 14h às 17h, em caráter presencial, na Secretaria de Estado da Educação, sito a Av. Fab, n.96 centro, ocasião na qual o candidato receberá o Formulário de Inscrição.

5. QUADRO DEMONSTRATIVO DOS FUNÇÃO / ESCOLARIDADE / CARGA HORÁRIA/REMUNERAÇÃO

Função	Escolaridade exigida e outros requisitos	Carga Horária	Remuneração
Educador:	Ter no mínimo Magistério ou Licenciatura em Pedagogia.	90 h/mensal	RS 990,00
	Residir no assentamento que pretende trabalhar.		

6. DO CRONOGRAMA

8.1. Período de inscrição	25/08/2014 a 05/09/2014
8.2. Publicação do Resultado Final	23/09/2014

11. DA PONTUAÇÃO

EDUCADORES ORDEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS
11.1.	Magistério	15,0	15,0
11.2.	Licenciatura em Pedagogia	15,0	15,0
11.3.	Especialização em Educação	10,0	10,0
11.4.	Tempo de docência (a partir de um ano comprovada através de declaração)	1,0 (por ano)	10,0
11.5.	Tempo de docência na Educação de Jovens e Adultos (a partir de um ano comprovada através de declaração)	1,5 (por ano)	15,0
11.6.	Tempo de trabalho comunitário em projetos sociais ou voluntários em atividades de alfabetização em assentamentos- (comprovado por declaração ou similar)	1,0 (por ano)	10,0
11.7.	Entrevista	1,0 a 25,0	25,0
	TOTAL DE PONTOS		100,0

Infra-Estrutura

Amilton Lobato Coutinho

**NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
UNIDADE DE CONTRATOS****Extrato de Termo Aditivo**

Processo: 2014/37485

Partes:

10º (décimo) Termo Aditivo ao contrato nº 063/2009 - SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa L.K. EMPREENDIMENTOS LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: Reforma geral, ampliação e adaptações na Escola Estadual Mário Quirino da Silva, no Município de Macapá-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada por mais 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 063/2009-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 09/09/2014.

Macapá (AP), 17/07/2014

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
contratante
Decreto nº 1779/2013

**NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
UNIDADE DE CONTRATOS****Extrato de Termo Aditivo**

PROCESSO: 2014/37983

Partes:

11º (Décimo primeiro) Termo Aditivo ao contrato nº

065/2010- SEINF, que entre si celebram o G.E. A, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa THI CONSTRUÇÕES LTDA como CONTRATADA, que tem como objeto os serviços de REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para a execução dos serviços, objeto do Contrato nº 065/2010, com previsão de término para 02/10/2014.

Macapá (AP), 01/08/2014.

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
contratante
Decreto nº 1779/2013

**NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
UNIDADE DE CONTRATOS****Extrato de Termo Aditivo**

Processo nº 2014/37025

Partes:

4º (quarto) Termo Aditivo ao contrato nº 114/2011 -SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa CONSTRUTORA AMACOL LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços: Elaboração de Laudo técnico de sondagem geotécnica e investigação do subsolo em áreas destinadas a obras do Governo do Estado do Amapá, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 114/2011-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 11/07/2015

Macapá (AP), 11/07/2014.

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
contratante
Decreto nº 1779/2013

ANEXO III: DEMONSTRATIVO DOS ASSENTAMENTOS - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA EDUCADOR

PÓLO	MUNICÍPIO	NÚCLEOS	VAGAS
1. Oiapoque/Calçoene	Oiapoque	1º do Cassiporé	01
	Calçoene	Lourenço	01
		Irineu e Felipe	01
2. Amapá/Pracuúba	Amapá	Piquá do Amapá	01
	Pracuúba	Cruzeiro	01
		Cujubim	01
3. Tartarugalzinho	Tartarugalzinho	Nova Vida	01
		São Benedito do	01
		Aporema	01
		Cedro	01
		Entre Rios	01
		Bom Jesus	01
		Janary	01
		Munguba	01
		Nova Colina	01
		Nova Canaã	01
4. Porto Grande/Ferreira Gomes	Porto Grande	Ferreirinha	01
	Ferreira Gomes	Pedra Branca do	01
		Amapari	01
5. Pedra Branca do Amapari/Serra do Navio	Serra do Navio	Tucano II	01
		Tucano I	01
		Serra do Navio	01
6. Laranjal do Jari/Mazagão	Laranjal do Jari/Mazagão	Maracá	02
		Água Branca do	01
		Cajari	01
		Sororoca	01
		Nazaré Mineiro	01
7. Mazagão	Mazagão	Foz do Mazagão	01
		Curuçá	01
		Piquiazal	01
		Pioneiro	01
		Santana	01
8. Mazagão/Santana/Macapá	Mazagão	Anauerapecu	01
		Ramal/Pancada do	01
		Camalpi	01
		Matão do Piaçacá I	01
		Corre-Água	01
		Santo Antonio da Pedreira	01

Macapá, 18 de agosto de 2014.

Prof. Dra. Elza Gomes Araújo
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 1895/2013- GEA

**NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
UNIDADE DE CONTRATOS****Extrato de Termo Aditivo**Processo nº 2014/34147
Partes:

4º (quarto) Termo Aditivo ao contrato nº 037/2013 -SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa J.S. EMPREENDIMENTOS LTDA -EPP como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: Construção de uma creche no Bairro Renascer, no Município de Macapá-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Contrato nº 037/13-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 01/10/2014.

Macapá-AP, 01/08/2014.

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Contratante
Decreto nº 1779/2013

**NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
UNIDADE DE CONTRATOS****Extrato de Termo Aditivo**

PROCESSO: 2014/14095

Partes:

5º (quinto) Termo Aditivo ao contrato nº 038/12 -SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa AXA CONSTRUÇÕES LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: Construção de uma Unidade de Segurança Pública dos Bairros Araxá e Pedrinhas, em Macapá-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: Ao Preço global contratado de RS- RS-788.418,48 (Setecentos e oitenta e oito mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), fica acrescido, o valor de RS-27.239,13 (Vinte e sete mil duzentos e trinta e nove reais e treze centavos), passando o Contrato para o valor de RS-815.657,61 (Oitocentos e quinze mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 038/2012-

SEINF. Com previsão de término da obra passando para 20/07/2014.

Macapá (AP), 17/04/2014.

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
contratante
Decreto nº 1779/2013

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

PROCESSO: 2013/57112

4º (quarto) Termo Aditivo ao contrato nº 042/13 - SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa C.S.V.S. SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA - EPP como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: Adequação nas instalações e na cobertura administrativa da Fundação da Criança e do Adolescente-FCRIA, em Macapá-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÕES MONETÁRIA: Ao Preço global contratado de R\$ 109.560,80 (Cento e nove mil quinhentos e sessenta reais e oitenta centavos), fica acrescido, o valor de R\$ 41.225,94 (Quarenta e um mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), passando o Contrato para o valor de R\$ 150.786,74 (Cento e cinquenta mil setecentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

Macapá (AP), 02/05/2014.

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
contratante
Decreto nº 1779/2013

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

Processo: 2014/17250

Partes:

3º (terceiro) Termo Aditivo ao contrato nº 096/13 - SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa COELHO & COELHO LTDA - EPP, como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de Construção de Bloco de Laboratório - Projeto Brasil Profissionalizado, na Escola Estadual Elizabeth Picano Esteves, no Município de Santana-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS: Ao Preço global contratado de R\$ 300.314,07 (Trezentos mil trezentos e quatorze reais e sete centavos), fica acrescido, o valor de R\$ 65.967,97 (Sessenta e cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos), passando o Contrato para o valor de R\$ 366.282,04 (Trezentos e sessenta e seis mil duzentos e oitenta e dois reais e quatro centavos).

Macapá (AP), 21/07/2014

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Contratante
Decreto nº 1779/2013

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

Processo: 2014/31765

Partes:

2º (segundo) Termo Aditivo ao contrato nº 101/13 - SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa BAUHAUS INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de Construção de Bloco de Laboratório - Projeto Brasil Profissionalizado, na Escola Estadual Maria do Carmo Viana dos Anjos, em Macapá-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 101/2013-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 16/09/2014.

Macapá (AP), 10/06/2014

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Contratante
Decreto nº 1779/2013

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

PROCESSO 2014/38548

Partes:

4º (quarto) Termo Aditivo ao contrato nº 008/14 - SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa ELETROSERVICE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: Ampliação e Construção da Subestação do Hospital do Município de Oiapoque-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, DA GARANTIA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 008/2014-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 16/09/2014.

Macapá (AP), 17/07/2014.

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
contratante
Decreto nº 1779/2013

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

PROCESSO 2014/35660

Partes:

1º (primeiro) Termo Aditivo ao contrato nº 026/14 - SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa J.B. SOUZA LTDA - EPP como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: Reforma e adaptação do Centro de Internação Provisória - CIP/FCRIA, Município de Macapá-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DA OBRA: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 026/2014-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 28/10/2014.

Macapá (AP), 17/07/2014

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
contratante
Decreto nº 1779/2013

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

Processo: 2014/40436

Partes:

1º (primeiro) Termo Aditivo ao contrato nº 062/2014 - SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa CONSTRUTORA PRADA LTDA - ME como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: Complementares, Urbanização e adequação dos blocos 4 e 6 do Hospital de Santana-AP, em Macapá-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: Ao Preço contratado de R\$ 6.130.903,97 (Seis milhões cento e trinta mil novecentos e três reais e noventa e sete centavos). Sendo suprimido, o valor de R\$ 173.615,02 (Cento e setenta e três mil seiscentos e quinze reais e dois centavos), ficando o Contrato para o valor global de R\$ 5.957.288,94 (Cinco milhões novecentos e cinquenta e sete mil duzentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Macapá (AP), 01/08/2013

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
contratante
Decreto nº 1779/2013

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

PROCESSO: 2014/34413

Partes:

1º (primeiro) Termo Aditivo ao contrato nº 080/14 - SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa MACPLAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM MADEIRA DE LEI, NA A.R.E. DO AMBROSIO, NO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: Ao Preço global contratado de R\$ 384.200,38 (Trezentos e oitenta e quatro mil duzentos reais e trinta e oito centavos), fica acrescido, o valor de R\$ 86.934,82 (Oitenta e seis mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), passando o Contrato para o valor de R\$ 471.135,20 (Quatrocentos e trinta e cinco mil centos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 080/2014-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 16/08/2014.

Macapá (AP), 17/07/2014.

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Contratante
Decreto nº 1779/2013

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
UNIDADE DE CONTRATOS
Extrato de Contrato

Processo: 2014/2427

Partes: Termo de Contrato nº 108/14-SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, como Contratante e a Empresa DEJ CONSTRUTORA LTDA - EPP para os fins nele declarados.

DO FUNDAMENTO LEGAL: A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Tomada de Preços nº. 043/2014/CPL/SEINF/GEA, conforme previsto no artigo 22, inciso II, parágrafo 2º, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea b", da Lei nº 8.666/93. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme ata lavrada no Processo nº 2014/2427-SEINF, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a execução pela CONTRATADA, em regime de empreitada global os Serviços CONSTRUÇÃO DE PASSARELA DA TRAVESSA "G" COM A RUA RAIMUNDO PEREIRA TRINDADE, NO BAIRRO DO MUCA, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP.

Preço: O preço para a consecução do objeto deste CONTRATO será de R\$ 184.813,18 (Cento e oitenta e quatro mil oitocentos e treze reais e dezotto centavos) a ser pago de acordo com as medições de serviços.

Dotação: Os recursos orçamentários para a execução dos serviços objeto desta licitação no valor máximo de R\$ 184.813,18 (Cento e oitenta e quatro mil oitocentos e treze reais e dezotto centavos), sendo empenhada inicialmente a importância de R\$ 24.813,18 (Vinte e quatro mil oitocentos e treze reais e dezotto centavos) serão oriundos do Programa de Trabalho: 15.451.0450.1272 - Infraestrutura Básica de Macro, Micro Drenagem e Urbanização de Baías Hídricas, Ressacas, Canais e Orlas, Natureza da despesa: 44.90.51, sendo: fonte: 0101 (RTU), conforme nota de empenho nº. 2014NE00488, datado de 14/08/14.

Vigência: O presente CONTRATO terá a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, pela Coordenadoria competente e responsável pela fiscalização da obra, podendo ocorrer prorrogação de acordo com as condições previstas neste CONTRATO. O prazo para início da obra deverá ser de 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviço expedida pela contratante.

Macapá-AP, 14/08/2014

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Decreto nº 1779/2013

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
UNIDADE DE CONTRATOS
Extrato de Contrato

Processo: 2014/13226

Partes: Termo de Contrato nº 109/14-SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, como Contratante e a Empresa LACERDA & CHEMONT LTDA - ME para os fins nele declarados.

DO FUNDAMENTO LEGAL: A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Tomada de Preços nº. 039/2014/CPL/SEINF/GEA, conforme previsto no artigo 22, inciso II, parágrafo 2º, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea b", da Lei nº 8.666/93. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme ata lavrada no Processo nº 2014/13226-SEINF, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a execução pela CONTRATADA, em regime de empreitada global os Serviços de CONSTRUÇÃO DA PASSARELA EM MADEIRA DE

LEI, NAS AVENIDAS MARIA DAS GRAÇAS PICANÇO, SEVERINO GOMES DE ALMEIDA, ÁLVARO CARVALHO BARBOSA E RUA JOSEFA PELAES DA SILVA, NO BAIRRO JARDIM FELICIDADE, EM MACAPÁ-AP.

Preço: O preço para a consecução do objeto deste CONTRATO será de R\$ 238.640,53 (Duzentos e trinta e oito mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos) a ser pago de acordo com as medições de serviços.

Dotação: Os recursos orçamentários para a execução dos serviços objeto desta licitação no valor máximo de R\$ 238.640,53 (Duzentos e trinta e oito mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos), empenhada inicialmente a importância de R\$ 30.640,53 (Trinta mil e seiscentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos) serão oriundos do Programa de Trabalho: 15.451.0450.1272 - Infraestrutura Básica de Macro, Micro Drenagem e Urbanização de Bacias Hidricas, Ressacas, Canais e Orlas, Natureza da despesa: 44.90.51, sendo: Fonte: 0101 (RTU), conforme nota de empenho nº. 2014NE00487, datado de 14/08/14.

Vigência: O presente CONTRATO terá a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, pela Coordenadoria competente e responsável pela fiscalização da obra, podendo ocorrer prorrogação de acordo com as condições previstas neste CONTRATO. O prazo para início da obra deverá ser de 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviço expedida pela contratante.

Macapá-AP, 14/08/2014
Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Decreto nº 1779/2013

NÚCLEO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
UNIDADE DE CONTRATOS
Extrato de Contrato

Processo: 2014/25738

Partes: Termo de Contrato nº 110/14-SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, como CONTRATANTE e a Empresa MADEIREIRA GARCIA LTDA- ME para os fins nele declarados.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem respaldo legal do artigo 43, Inciso VI, caput e Inciso 21 da Constituição Federal de 1988, dos artigos 12 § 4º, 116 e 119, itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá de 1991, nas disposições que forem pertinentes da lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

PARAGRAFO ÚNICO - O presente CONTRATO tem a sua origem na efetivação do processo licitatório: Convite nº 064/2014-CPL/SEINF/GEA, do Processo Nº 2014/25738-SEINF, homologado em 29/07/2014 pelo Ilmo. Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura, com base no Decreto nº 1779/2013.

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, em regime de empreitada global os Serviços de: CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS DA AVENIDA SAÚDE PIMENTEL, NO BAIRRO DOS CONGÓS, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP.

Preço: O preço para a consecução do objeto deste CONTRATO será de R\$ 145.123,69 (Cento e quarenta e cinco mil cento e vinte e três reais e sessenta e nove centavos) a ser pago de acordo com as medições de serviços.

Dotação: As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no valor de R\$ 145.123,69 (Cento e quarenta e cinco mil cento e vinte e três reais e sessenta e nove centavos), sendo empenhado inicialmente a importância de R\$ 18.123,69 (Dezoito mil cento e vinte e três reais e sessenta e nove centavos), oriundo do Programa de Trabalho: 15.451.0450.1.272 - (Infraestrutura Básica de Macro e Micro Drenagem e Urbanização de Bacias Hidricas, Ressacas e Orlas), Natureza da Despesa: 44.90-51 - Fonte: 0101 (RTU), conforme Nota de Empenho Nº 2014NE00486, emitida em 14/08/2014.

Vigência: O presente CONTRATO terá a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, pela Coordenadoria competente e responsável pela fiscalização da obra, podendo ocorrer prorrogação de acordo com as condições previstas neste CONTRATO. O prazo para início da obra deverá ser de 05(cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviço expedida pela contratante.

Macapá-AP, 14/08/2014
Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Decreto nº 1779/2013

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO UNIDADE DE CONTRATOS

ERRATA

Extrato de Termo Aditivo

Processo: 2014/29928

Onde se lê:

1º (primeiro) Termo Aditivo ao contrato nº 116/13 - SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa SILVA & LIMA LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de Reforma do Prédio da Delegacia Especializada em Investigações de Atos Infracionais - DEIAI, em Macapá-AP, para os fins nele declarados.

Leia-se:

2º (segundo) Termo Aditivo ao contrato nº 116/13 - SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa SILVA & LIMA LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de Reforma do Prédio da Delegacia Especializada em Investigações de Atos Infracionais - DEIAI, em Macapá-AP, para os fins nele declarados.

Macapá (AP), 28/07/2014
Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Contratante
Decreto nº 1779/2013

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

PROCESSO: 2014/35012

Partes:

2º (segundo) Termo Aditivo ao contrato nº 024/13 - SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa THI CONSTRUÇÕES LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: REFORMA, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM MACAPÁ-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DA OBRA: Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços objeto do contrato nº 024/2013-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 27/01/2015.

Macapá (AP), 31/07/2014
Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Contratante
Decreto nº 1779/2013

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

Processo: 2014/32576

Partes:

2º (segundo) Termo Aditivo ao contrato nº 106/13 - SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa CABRAL & NASCIMENTO CONSTRUÇÕES LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: Construção de Bloco de Laboratório - Projeto Brasil Profissionalizado, na Escola Estadual Marechal Castelo Branco, em Macapá-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 106/2013-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 16/09/2014.

Macapá (AP), 12/06/2014
Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Contratante
Decreto nº 1779/2013

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

Processo: 2014/38051

Partes:

1º (primeiro) Termo Aditivo ao contrato nº 052/14 - SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa M.R. & M. CONSTRUÇÃO LTDA como

CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO E REPAROS DO MURO DO CENTRO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL NOVA ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, DA GARANTIA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para a execução da obra, objeto do Contrato nº 052/2014-SEINF, com previsão de término para 17/09/2014.

Macapá (AP), 17/07/2014
Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Contratante
Decreto nº 1779/2013

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

Processo: 2014/31314

Partes:

2º (segundo) Termo Aditivo ao contrato nº 104/13 - SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa PORTO CONSTRUÇÕES LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: Construção de Bloco de Laboratório - Projeto Brasil Profissionalizado, na Escola Estadual Colégio Amapoense, em Macapá-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 104/2013-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 16/09/2014.

Macapá (AP), 05/06/2014
Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Contratante
Decreto nº 1779/2013

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

Processo: 2014/36016

Partes:

2º (segundo) Termo Aditivo ao contrato nº 057/14 - SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa CONSTRUTORA IMBIRIBA LISBOA LTDA - ME como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: Quadra Esportiva e outras instalações da Escola Estadual Wilson Hill de Araújo, localizada no Distrito do Carmo do Macacoari, no Município de Itauba-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, DA GARANTIA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: Fica prorrogado por mais 40 (quarenta) dias consecutivos o prazo para a execução da obra, objeto do Contrato nº 057/2014-SEINF, com previsão de término para 29/08/2014.

Macapá (AP), 04/07/2014
Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Contratante
Decreto nº 1779/2013

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

Processo nº 2014/36359

Partes:

17º (décimo sétimo) Termo Aditivo ao contrato nº 036/09 - SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa SANTA RITA ENGENHARIA LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: 1º Etapa da Reforma do Complexo Poliesportivo Zéão (reforma do estádio, recuperação do campo de futebol e base da pista de atletismo), em Macapá-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos o prazo para a execução dos serviços, objeto do Contrato nº 036/2009, com previsão de término para 14/11/2014.

Macapá (AP), 08/07/2014
Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Contratante
Decreto nº 1779/2013

**NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
UNIDADE DE CONTRATOS**

Extrato de Termo Aditivo

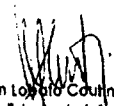
PROCESSO: 2014/36557

Partes:

2º (segundo) Termo Aditivo ao contrato nº 117/2013 - SEINF, que entre si celebraram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa EXECUTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA como CONTRATADA, que tem como objeto os serviços: Recuperação da urbanização da Orla do Rio Olapoque-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Ao Preço global contratado de R\$ 140.394,57 (Cento e quarenta mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos), fica acrescido, o valor de R\$ 70.173,17 (Setenta mil, cento e setenta e três reais e dezessete centavos), passando o Contrato para o valor de R\$ 210.567,74 (Duzentos e dez mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Macapá (AP), 18/07/2014.


Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Contratante
Decreto nº 1779/2013

**NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
UNIDADE DE CONTRATOS**

Extrato de Termo Aditivo

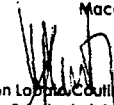
Processo: 2014/29430

Partes:

2º (segundo) Termo Aditivo ao contrato nº 097/13 - SEINF, que entre si celebraram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa AMAZON CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: Construção de Bloco de Laboratório - Projeto Brasil Profissionalizado, na Escola Estadual Antônio Cordeiro Pontes, em Macapá-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 097/2013 - SEINF. Com previsão de término da obra passando para 16/09/2014.

Macapá (AP), 29/05/2014


Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Contratante
Decreto nº 1779/2013

Desenvolvimento Rural

Luiz Lino Cabral de Castro

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 28750-000170/2012-SDR**

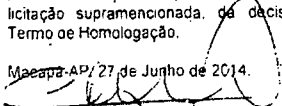
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Permanente de Licitação, do Processo nº 28750-000170/12-SDR, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2014-CPL/SDR, dando outras providências.

O GESTOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. HOMOLOGAR o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 235/2014-SDR, sobre o Processo de Licitação nº 28750-000170/12-SDR, que tem por objetos as aquisições de Lote 02 - 01 (uma) Grade Aradora Mecânica, Lote 03 - 01 (uma) Plana Dianteira, Lote 05 - 01 (um) Distribuidor de Calcário, para atender a Comunidade de São Pedro dos Bois em Macapá, conforme especificações constantes no processo.
Art. 2º. Fica homologado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionado, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Processo.

EMPRESA ADJUDICADA: C.V. MÁQUINAS E EQUIP. EIRELI - EPP	VALOR TOTAL GERAL
CNPJ: 07.918.483/0001-57	R\$ 55.378,00

Art. 3º. Pelo presente, fica informado aos participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Termo de Homologação.

Macapá-AP, 27 de Junho de 2014.


CESAR QUEOPS MONTEIRO DA SILVA
Secretário/SDR - INTERINO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 28750-000170/2012-SDR**

Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Permanente de Licitação, do Processo nº 28750-000170/12-SDR, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2014-CPL/SDR, dando outras providências.

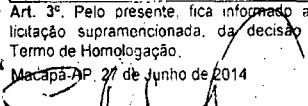
O GESTOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 235/2014-SDR, sobre o Processo de Licitação nº 28750-000170/12-SDR, que tem por objeto a aquisição de 01 (uma) Carreta Agrícola, para atender a Comunidade de São Pedro dos Bois em Macapá, conforme especificações, constantes no processo.
Art. 2º. Fica homologado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionado, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Processo.

EMPRESA ADJUDICADA: PLAMAX EQUIPAMENTOS LTDA EPP	VALOR TOTAL GERAL
CNPJ: 07.918.483/0001-57	R\$ 13.897,00

Art. 3º. Pelo presente, fica informado aos participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Termo de Homologação.

Macapá-AP, 27 de Junho de 2014


CESAR QUEOPS MONTEIRO DA SILVA
Secretário/SDR - INTERINO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 28750-000170/2012-SDR**

Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Permanente de Licitação, do Processo nº 28750-000170/12-SDR, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2014-CPL/SDR, dando outras providências.

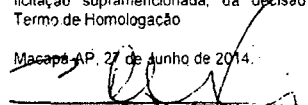
O GESTOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 235/2014-SDR, sobre o Processo de Licitação nº 28750-000170/12-SDR, que tem por objeto a aquisição de 01 (um) Trator Agrícola 4x4 Diesel, para atender a Comunidade de São Pedro dos Bois em Macapá, conforme especificações, constantes no processo.
Art. 2º. Fica homologado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionado, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Processo.

EMPRESA ADJUDICADA: TRATORMAQ COM E REP LTDA	VALOR TOTAL GERAL
CNPJ: 10.226.348/0001-55	R\$ 99.800,00

Art. 3º. Pelo presente, fica informado aos participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Termo de Homologação.

Macapá-AP, 27 de Junho de 2014.


CESAR QUEOPS MONTEIRO DA SILVA
Secretário/SDR - INTERINO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FATURAMENTO DE BENS
PROCESSO Nº 28750-000609/2013- CPL/SDR**

Após a homologação e Julgamento proferido pela Comissão de Permanente de Licitação, do Processo nº 28750-000609/13- CPL/SDR, na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2014-CPL/SDR, dando outras providências.
O GESTOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

01 - AUTORIZAR a Empresa: C. V. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI- EPP CNPJ Nº: 14.568.575/0001-10 o faturamento do Bem referente ao Processo nº 28750-000609/13- CPL/SDR, na modalidade Pregão Eletrônico nº: 010/2014-CPL/SDR, em favor do Governo do Estado do Amapá -GEA através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural -SDR, para os Convênios contemplados como segue:

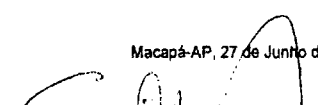
PA nº 28750.000609 /2013
Convênio Nº 64854/2008 MAPA/GEA
Associação de Agricultores e Pequenos Pecuaristas do Município de Itauba do Pirim
01 und

02 - Objetos a serem faturados:
- Lote 2: Aquisição de 01 (Uma) Grade Aradora Mecânica.

- Lote 3: Aquisição de 01 (Uma) Grade Niveladora.
- Lote 5: Aquisição de 01 (Uma) Roca-deira Agrícola.

03 - Os valores expressos para cada objeto será de acordo com aqueles estabelecidos no Termo do Pregão Eletrônico nº 010/2014-CPL/SDR. As notas fiscais serão exaradas de forma unitária para cada objeto indicando nas informações complementares o número do Convênio e a sua origem.

Macapá-AP, 27 de Junho de 2014.


CESAR QUEOPS MONTEIRO DA SILVA
Secretário/SDR - INTERINO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FATURAMENTO DE BENS
PROCESSO Nº 28750-000609/2013- CPL/SDR**

Após a homologação e Julgamento proferido pela Comissão de Permanente de Licitação, do Processo nº 28750-000609/13- CPL/SDR, na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2014-CPL/SDR, dando outras providências.
O GESTOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, no uso de suas atribuições legais;

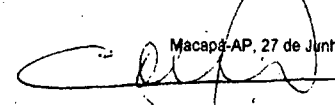
RESOLVE:

01 - AUTORIZAR a Empresa: TRATORMAQ COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA CNPJ Nº: 10.226.348/0001-55 o faturamento do Bem referente ao Processo nº 28750-000170/14- CPL/SDR, na modalidade Pregão Eletrônico nº: 010/2014-CPL/SDR, em favor do Governo do Estado do Amapá -GEA através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural -SDR, para os Convênios contemplados como segue:
PA nº 28750.000609 /2013
Convênio Nº 64854/2008 MAPA/GEA
Associação de Agricultores e Pequenos Pecuaristas do Município de Itauba do Pirim
01 und

02 - Objeto a ser faturado: - Aquisição de 01 (Um) Trator Agrícola 4x4 Diesel.

03 - Os valores expressos para cada objeto será de acordo com aqueles estabelecidos no Termo do Pregão Eletrônico nº 010/2014-CPL/SDR. As notas fiscais serão exaradas de forma unitária para cada objeto indicando nas informações complementares o número do Convênio e a sua origem.

Macapá-AP, 27 de Junho de 2014.


CESAR QUEOPS MONTEIRO DA SILVA
Secretário/SDR - INTERINO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FATURAMENTO DE BENS
PROCESSO Nº 28750-000609/2013- CPL/SDR**

Após a homologação e Julgamento proferido pela Comissão de Permanente de Licitação, do Processo nº 28750-000609/13- CPL/SDR, na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2014-CPL/SDR, dando outras providências.

O GESTOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

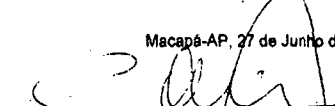
01 - AUTORIZAR a Empresa: PLAMAX EQUIPAMENTOS LTDA EPP CNPJ Nº: 07.918.483/0001-57 o faturamento do Bem referente ao Processo nº 28750-000609/13- CPL/SDR, na modalidade Pregão Eletrônico nº: 010/2014-CPL/SDR, em favor do Governo do Estado do Amapá -GEA através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural -SDR, para os Convênios contemplados como segue:

PA nº 28750.000609 /2013
Convênio Nº 64854/2008 MAPA/GEA
Associação de Agricultores e Pequenos Pecuaristas do Município de Itauba do Pirim
01 und

02 - Objeto a ser faturado: - Aquisição de 01 (Uma) Carreta Agrícola.

03 - Os valores expressos para cada objeto será de acordo com aqueles estabelecidos no Termo do Pregão Eletrônico nº 010/2014-CPL/SDR. As notas fiscais serão exaradas de forma unitária para cada objeto indicando nas informações complementares o número do Convênio e a sua origem.

Macapá-AP, 27 de Junho de 2014.


CESAR QUEOPS MONTEIRO DA SILVA
Secretário/SDR - INTERINO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 28750-000609/2013-SDR**

Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Permanente de Licitação, do Processo nº 28750-000609/13-SDR, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2014-CPL/SDR, dando outras providências.

O GESTOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 235/2014-SDR, sobre o Processo de Licitação nº 28750-000609/13-SDR, que tem por objetos as aquisições de Lote 02 - 01 (uma) Grade Aradora Mecânica, Lote 03 - Grade Niveladora, Lote 05 - 01 (uma) Roca-deira Agrícola, para atender a Associação de Agricultores e Pequenos Pecuaristas do Município de Itauba do Pirim, conforme especificações, constantes no processo.
Art. 2º. Fica homologado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionado tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Processo.

EMPRESA ADJUDICADA: C.V. MAQUINAS E EQUIP. EIRELI EPP
CNPJ: 14.568.575/0001-10
VALOR TOTAL GERAL
R\$ 46.532,00

Art. 3º. Pelo presente, fica informado aos participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Termo de Homologação.

Macapá, AP, 27 de Junho de 2014.

CÉSAR QUEOPS MONTEIRO DA SILVA
Secretário/SDR - INTERINO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 28750-000609/2012-SDR

Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Permanente de Licitação, do Processo nº 28750-000609/13-SDR, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2014-CPL/SDR, dando outras providências.

O GESTOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 235/2014-SDR, sobre o Processo de Licitação nº 28750-000609/13-SDR, que tem por objeto a aquisição de 01 (um) Trator Agrícola 4x4, Diesel, para atender a Associação de Agricultores e Pequenos Pecuários do Município de Itaúbal do Pírim, conforme especificações, constantes no processo.

Art. 2º. Fica homologado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionado, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Processo.

EMPRESA ADJUDICADA: TRATORMAQ COM E REP. LTDA
CNPJ: 10.226.348/0001-55
VALOR TOTAL GERAL
R\$ 94.400,00

Art. 3º. Pelo presente, fica informado aos participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Termo de Homologação.

Macapá, AP, 27 de Junho de 2014.

CÉSAR QUEOPS MONTEIRO DA SILVA
Secretário/SDR - INTERINO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 28750-000609/2012-SDR

Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Permanente de Licitação, do Processo nº 28750-000609/13-SDR, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2014-CPL/SDR, dando outras providências.

O GESTOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 235/2014-SDR, sobre o Processo de Licitação nº 28750-000609/13-SDR, que tem por objeto a aquisição de 01 (uma) Carreta Agrícola, para atender a Associação de Agricultores e Pequenos Pecuários do Município de Itaúbal do Pírim, conforme especificações, constantes no processo.

Art. 2º. Fica homologado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionado, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Processo.

EMPRESA ADJUDICADA: PLAMAX EQUIPAMENTOS LTDA EPP
CNPJ: 10.226.348/0001-55
VALOR TOTAL GERAL
R\$ 14.887,80

Art. 3º. Pelo presente, fica informado aos participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Termo de Homologação.

Macapá, AP, 27 de Junho de 2014.

CÉSAR QUEOPS MONTEIRO DA SILVA
Secretário/SDR - INTERINO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FATURAMENTO DE BENS
PROCESSO Nº 28750-000170/2012-CPL/SDR

Após a homologação e Julgamento proferido pela Comissão de Permanente de Licitação, do Processo nº 28750-000170/12-CPL/SDR, na modalidade PREGÃO Eletrônico nº 009/2014-CPL/SDR, dando outras providências.

O GESTOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

01 - AUTORIZAR a Empresa: TRATORMAQ COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA CNPJ Nº: 10.226.348/0001-55 o faturamento do Bem referente ao Processo nº 28750-000170/12-CPL/SDR, na modalidade PREGÃO Eletrônico nº: 009/2014-CPL/SDR, em favor do Governo do Estado do Amapá-GEA através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SDR, para os Convênios contemplados como segue:

PA nº 28750.000170/2012
Convênio Nº 768790/2011 MAPA/GEA
Comunidade São Pedro dos Bois
01 und

02 - Objeto a ser faturado: - Aquisição de 01 (Um) Trator Agrícola Art. Diesel.

03 - Os valores expressos para cada objeto será de acordo com aqueles estabelecidos no Termo do PREGÃO Eletrônico nº 009/2014-CPL/SDR. As notas fiscais serão exaradas de forma unitária para cada objeto indicando nas informações complementares o número do Convênio e a sua origem.

Macapá, AP, 27 de Junho de 2014.

CÉSAR QUEOPS MONTEIRO DA SILVA
Secretário/SDR - INTERINO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FATURAMENTO DE BENS

PROCESSO Nº 28750-000170/2012-CPL/SDR

Após a homologação e Julgamento proferido pela Comissão de Permanente de Licitação, do Processo nº 28750-000170/12-CPL/SDR, na modalidade PREGÃO Eletrônico nº 009/2014-CPL/SDR, dando outras providências.

O GESTOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

01 - AUTORIZAR a Empresa: PLAMAX EQUIPAMENTOS LTDA EPP CNPJ Nº: 07.918.483/0001-57 o faturamento do Bem referente ao Processo nº 28750-000170/12-CPL/SDR, na modalidade PREGÃO Eletrônico nº: 009/2014-CPL/SDR, em favor do Governo do Estado do Amapá-GEA através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SDR, para os Convênios contemplados como segue:

PA nº 28750.000170/2012
Convênio Nº 768790/2011 MAPA/GEA
Comunidade São Pedro dos Bois
01 und

02 - Objeto a ser faturado. - Aquisição de 01 (Uma) Carreta Agrícola.

03 - Os valores expressos para cada objeto será de acordo com aqueles estabelecidos no Termo do PREGÃO Eletrônico nº 009/2014-CPL/SDR. As notas fiscais serão exaradas de forma unitária para cada objeto indicando nas informações complementares o número do Convênio e a sua origem.

Macapá, AP, 27 de Junho de 2014.

CÉSAR QUEOPS MONTEIRO DA SILVA
Secretário/SDR - INTERINO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FATURAMENTO DE BENS
PROCESSO Nº 28750-000170/2012-CPL/SDR

Após a homologação e Julgamento proferido pela Comissão de Permanente de Licitação, do Processo nº 28750-000170/12-CPL/SDR, na modalidade PREGÃO Eletrônico nº 009/2014-CPL/SDR, dando outras providências.

O GESTOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

01 - AUTORIZAR a Empresa: C. V. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP CNPJ Nº: 14.568.575/0001-10 o faturamento do Bem referente ao Processo nº 28750-000170/12-CPL/SDR, na modalidade PREGÃO Eletrônico nº: 009/2014-CPL/SDR, em favor do Governo do Estado do Amapá-GEA através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SDR, para os Convênios contemplados como segue:

PA nº 28750.000170/2012
Convênio Nº 768790/2011 MAPA/GEA
Comunidade São Pedro dos Bois
01 und

02 - Objetos a serem faturados: - Lote 2: Aquisição de 01 (Uma) Grade Aradora Mecânica.
- Lote 3: Aquisição de 01 (Uma) Placina Dianteira.
- Lote 5: Aquisição de 01 (Um) Distribuidor de Calciário.

03 - Os valores expressos para cada objeto será de acordo com aqueles estabelecidos no Termo do PREGÃO Eletrônico nº 009/2014-CPL/SDR. As notas fiscais serão exaradas de forma unitária para cada objeto indicando nas informações complementares o número do Convênio e a sua origem.

Macapá, AP, 27 de Junho de 2014.

CÉSAR QUEOPS MONTEIRO DA SILVA
Secretário/SDR - INTERINO

Saúde

Janiel Adailton Souza Nunes

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 304.56397/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2014-CPL/SESA

Modalidade: PREGÃO Eletrônico
Tipo De Licitação: Menor Preço Por Item.
OBJETO: aquisição de um equipamento médico hospitalar de hemodinâmica, para a rede SUS do Amapá.

Acolhimento das Propostas: no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, a partir das 09h00min do dia 22 de agosto de 2014. Término do prazo de recebimento das propostas: 04 de setembro de 2014, às 08:00h horário de Brasília.
Abertura da Sessão Para Lances: às 09:00, do dia 04 setembro de 2014, horário de Brasília

Macapá, AP, 20 de agosto de 2014.

Pablo Patrick Duarte Fernandes
Pregoeiro/CPL/SESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2014 CPL/SESA
PROCESSO Nº 2013/68953

MODALIDADE: PREGÃO Eletrônico

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item

OBJETO: Sistema de Registro de Preço para a AQUISIÇÃO de Medicamentos Analgésicos, Antitérmicos, Antiinflamatório e Adjuvantes da Anestesia, Gástricos, respiratório e sanguíneo, eletrolítico, Metabolismo e nutrição para atender as Unidades Hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com as características descritas no anexo I (Termo de Referência).

Acolhimento das Propostas: no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, a partir das 16:00h do dia 21 de Agosto de 2014 (horário de Brasília).

Término do prazo de recebimento das propostas: 02 de Setembro de 2014, às 08:00h (horário de Brasília).

Abertura da Seção para lances: dia 02 de Setembro de 2014, às 09:00h (horário de Brasília).

Macapá, 20 de Agosto de 2014.

Maria Izamir Silva Alves
Pregoeira da CPL/SESA

Fazenda

Jucinete Carvalho de Alencar

(P) Nº 158 /2014-SEFAZ

A Secretária de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o teor do Memo. nº. 061/2014-COATE.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor EVANDRO CARLOS MENDONÇA GOMES, Coordenador/Coordenadoria de Atendimento, Código CDS-3, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atividades em Macapá/AP até o município de Laranjal do Jari, no período de 20 a 23.08.2014, a fim de acompanhar a implantação dos equipamentos da área de tecnologia e analisar os serviços prestados na Agência de Atendimento daquele município.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 15 de agosto de 2014.

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR
Secretária de Estado da Fazenda

PORTARIA (T) Nº 009/2014 - GAB/SEFAZ

Fixa os índices que trata a Lei nº 0322, de 23 de dezembro de 1996, para cálculo das parcelas do ICMS e do IPI pertencentes aos Municípios.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;
Considerando o disposto no inciso VI, §§ 1º e 2º do art. 2º e art. 3º, da Lei nº 0322, de 23 de dezembro de 1996;
Considerando o teor da Informação Fiscal nº 0001/2014 da Comissão Cota Parte da Secretaria

de Estado da Fazenda, instituída pela Portaria nº005/2014, que julgou a impugnação feita pela Prefeitura Municipal de Santana, processo nº 28730.014296/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os Índices de participação dos Municípios para efeito de distribuição das parcelas das receitas de que tratam os incisos I e II do art.

2º, da Lei nº 0322, de 23 de dezembro de 1996, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os Índices de que trata o artigo anterior, serão aplicados no cálculo das Cotas dos Municípios a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Gabinete da Secretaria em Macapá, 20 de agosto de 2014.

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR
Secretária de Estado da Fazenda

ANEXO A PORTARIA (T) Nº 009/2014 - GAB/SEFAZ

GERAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO
EM %

MUNICÍPIOS	3/4 VLR ADICIONADO	1/4 OUTROS CRITÉRIOS	ÍNDICE GERAL %
01. AMAPÁ	0,0183498	1,145419	1,2028917
02. CALÇOENE	0,0378814	1,2425500	1,2804314
03. CUTIAS DO ARAGUARI	0,0106004	0,8137379	0,8243383
04. FERREIRA GOMES	1,0947648	2,0887402	3,1835050
05. ITAUBAL DO PIRIRI	0,0048703	0,9675494	0,9724197
06. LARANJAL DO JARI	0,8233221	1,6471787	2,4705008
07. MACAPÁ	50,2287437	5,6560517	55,8847953
08. MAZAGÃO	0,0160414	1,2385776	1,2546189
09. OIAPOQUE	0,1953446	1,4154828	1,6108274
10. PEDRA BRANCA DO AMAPARI	10,5373548	1,7682421	12,3055969
11. PORTO GRANDE	0,9195971	1,1311086	2,0507057
12. PRACUUBA	0,0078746	1,1233619	1,1312365
13. SANTANA	11,0317761	1,656494	12,7074254
14. SERRA DO NAVIO	0,0155632	0,923736	0,9279369
15. TARTARUGALZINHO	0,0280807	1,034398	1,0815206
16. VITÓRIA DO JARI	0,0298349	1,014146	1,1112495
TOTAL	75,0000000	25,000000	100,0000000

* Informação gerada pela SEPLAN, com base em:

- 1 - Área Geográfica

2 - População do Estado

3 - População dos Três Municípios mais Populosos

4 - Educação

5 - Área Cultivada nos Municípios
- 6 - Patrimônio Cultural

7 - Meio Ambiente

8 - Saúde

9 - Receita Própria

10 - Parcela comum

COTAS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
PARA O EXERCÍCIO 2015

CO D	MUNICÍPIOS	ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO %
601	AMAPÁ	1,2028917
603	CALÇOENE	1,2804314
667	CUTIAS DO ARAGUARI	0,8243383
611	FERREIRA GOMES	3,1835050
669	ITAUBAL DO PIRIRIM	0,9724197
613	LARANJAL DO JARI	2,4705008
605	MACAPÁ	55,8847953
607	MAZAGÃO	1,2546189
609	OIAPOQUE	1,6108274
663	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	12,3055969
671	PORTO GRANDE	2,0507057
673	PRACUUBA	1,1312365
615	SANTANA	12,7074254
665	SERRA DO NAVIO	0,9279369
617	TARTARUGALZINHO	1,0815206
610	VITÓRIA DO JARI	1,1112495
TOTAL		100,0000000

EXTRATO DA INFORMAÇÃO FISCAL

Fea Nº0001/2014 – Comissão Cota Parte

O município de Santana, pessoa jurídica de direito público, representado por seu Prefeito, Excelentíssimo Sr. Robson Santana Rocha Freires, através do Ofício nº0315/2014-GAB/PMS, impugnou os Índices de participação dos municípios fixados através da Portaria nº006/2014-GAB/S.R.E. (sic), publicados no DOE de 25/06/2014.

A obrigatoriedade de publicação prevista na

Lei Complementar nº63/90 refere-se ao valor adicionado de cada município, com os indicadores percentuais da participação de cada um, regramento que foi rigorosamente cumprido pela Secretaria de Estado da Fazenda. A metodologia de apuração do valor adicionado é ditada pelo mesmo diploma legal.

Portanto, estando o procedimento de cálculo do valor adicionado definido em legislação federal, não há que se falar em prejudicialidade do direito de impugnação de qualquer dos

municípios do Estado, razão porque não deve prosperar o argumento apresentado.

Anualmente, a Secretaria de Estado da Fazenda institui, por ato do Secretário de Fazenda, comissão para realizar estudos de apuração do índice de participação dos municípios. Para apuração do índice que vigorará em 2015, essa comissão foi instituída através da Portaria nº005/2014-GAB/SEFAZ, publicada no DOE nº5705, de 06 de maio de 2014. A portaria tem o condão de tornar público o

início dos estudos de apuração do valor adicionado de cada município, dando efetividade ao regramento contido no art. 3º, §5º da LC nº63/90.

Entretanto, apesar de ter sido publicado o início dos estudos do IPM 2015 no Diário Oficial, até a publicação do resultado das atividades da comissão, através da Portaria nº007/2014-GAB/SEFAZ, nenhum município formalizou à Secretaria de Estado da Fazenda qualquer pedido de informação ou vista do Processo Administrativo que contém toda a documentação utilizada para apuração do índice. Frise-se que o processo é franqueado a qualquer município que manifeste o interesse de vista, o que, neste exercício, não ocorreu, bem como não houve qualquer indicação, pela Prefeitura de Santana, de servidor para acompanhar o processo de apuração ou para o esclarecimento de dúvidas.

Outro questionamento apresentado pelo município diz respeito ao fato do volume de entradas de Santana ter superado as entradas de Macapá nos exercícios de 2010 a 2012, mesmo tendo aquele uma população menor que a da capital. Essa característica do volume de entradas repetiu-se nos exercícios de 2013, e é explicada pelo fato de grande parte dos produtos do segmento de combustíveis, um dos setores com maior volume de movimentação do Amapá, entrar no Estado pelo município de Santana.

Dessa forma, não há qualquer anormalidade nos dados de entradas apresentados, razão porque o argumento de "equivoco na apuração das compras de Santana" não deve prosperar.

Em relação à possibilidade de distorção nos valores das saídas apurados, é importante frisar que não cabe à Comissão Cota Parte emitir juízo de valor a respeito das informações prestadas pelos contribuintes na DIAP (base de dados das entradas e saídas). Analisar os erros ou omissões de informações relacionadas a esse documento de informações econômico-fiscais é atividade realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda, no âmbito da Coordenadoria de Fiscalização, que realiza o monitoramento das informações prestadas através de seu cruzamento com outras bases de dados disponíveis. Na hipótese de detecção de distorções nessas informações, elas podem ser objeto de autuação pelo Fisco Estadual e, conforme preconiza o art. 3º, §11 da Lei Complementar nº63/90, computadas no cálculo do índice quando esta tornar-se definitiva na esfera administrativa.

Além de todos os fatores já elucidados, considerando que o valor adicionado está diretamente atrelado à movimentação econômica do município, a ocorrência de fatos atípicos que acarretem prejuízo ao crescimento da economia local também terão repercussão sobre o índice apurado. É o caso do nua

ocorreu em março de 2013, com o desabamento do porto utilizado por uma empresa de mineração para escoamento de sua produção, fato que foi amplamente divulgado na imprensa local e nacional. Esse acidente acabou por paralisar as atividades da empresa, o que foi fator preponderante na queda do valor adicionado do município, que foi de R\$864 milhões em 2012, para R\$569 milhões em 2013, apresentando uma queda de 34% (trinta e quatro por cento).

No caso concreto, observamos que o valor adicionado de 2013 do município de Macapá teve um crescimento de 11% em relação a 2012, uma vez que o valor adicionado foi de R\$3,00 bilhões para R\$3,35 bilhões. Esse desempenho positivo de Macapá, somado à redução da movimentação econômica em Santana, acabou por repercutir negativamente no índice deste.

Outra alegação apresentada é a de que a Secretaria de Estado da Fazenda teria descumprido a norma constante do art. 3º, §10 da Lei Complementar nº63/90, em razão de não ter utilizado, para o índice de 2014, as informações referentes aos documentos fiscais avulsos e ao faturamento das empresas optantes pelo Simples Nacional.

No Processo Protocolo Geral nº2014/28766, onde consta a documentação que serviu de base para a apuração do IPM 2015, é possível constatar que tanto as informações do Simples Nacional (fls. 50 a 53), quanto a movimentação acobertada por Documento Fiscal Avulso (fls. 50/51 e 54/55), foram devidamente computados nos cálculos do índice, não sendo justificável o argumento de prejudicialidade do cálculo pela ausência dessas informações.

Foi solicitado através do Ofício nº487/2014-SEFAZ/GAB/CG que aquela Secretar prestasse os esclarecimentos relacionados à composição do ¼ do índice, para compor a resposta da SEFAZ à impugnação.

Em resposta à solicitação, através do Ofício nº919/2014-GAB/SEPLAN (fls. 170 a 193 do Protocolo Geral nº2014/28766), a SEPLAN apresentou resposta à impugnação apresentada, relativamente à composição do ¼ do índice, nos seguintes termos:

"Em atenção ao Ofício nº487/2014-GAB/PM3, que retrata Ofício nº315/2014-GAB/PM3, requisitando impugnação da Portaria nº006/2014-GAB/SRE, publicada no DOE de 25.06.2014 que estabelece o índice da Cota parte para distribuição do ICMS aos municípios no exercício de 2015. Quanto ao teor do referido documento no que compete à SEPLAN, e no que tange ao ¼ (um quarto) da Lei 322/96, informamos que os dados utilizados para o cálculo dos critérios em questão, são informações oficiais.

A partir das informações temos que esclarecer que os dados referentes aos 25% da

distribuição da arrecadação, de responsabilidade da SEPLAN no decorrer dos anos tem se mantido com variações mínimas e, que os dados que originaram os referidos valores estão a disposição a todos os interessados".

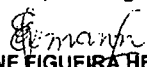
Por fim, a manifestação desta comissão quanto ao pedido formulado pelo município, de revisão dos valores das entradas e saídas de Macapá e Santana para os exercícios de 2010 a 2012, exige mais uma vez trazer à baila o art. 3º da Lei Complementar nº63/90. Para os exercícios de 2010 e 2011, operou-se a preclusão temporal, que inviabiliza a apreciação de qualquer pedido relacionado a esses exercícios por esta comissão.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta comissão julga improcedente a impugnação apresentada pelo município de Santana, pelos argumentos acima expostos, devendo ser mantidos os índices divulgados pela Portaria 007/2014-GAB/SEFAZ, publicada no Diário Oficial do Estado nº5740, de 25 de junho de 2014. Em razão da vigência dos índices ocorrer somente a partir de 01/01/2015, julgamos improcedente, ainda, o pedido de suspensão de sua aplicação.

Publique-se.

Macapá-AP, 20 de agosto de 2014


ELIANE FIGUEIRA HEIDEMANN

Membro da Comissão Cota Parte


MARCO ANTONIO TURCHETTO

Membro da Comissão Cota Parte


BIANOR DOS SANTOS JÚNIOR

Membro da Comissão Cota Parte


DIEGO MULLER RECHE

Membro da Comissão Cota Parte

PORTARIA (P) Nº 156/2014-SEFAZ

Designa os servidores da Secretaria de Estado da Fazenda para atuar em Grupo de Trabalho Exclusivo para acompanhamento da finalização da implantação do Sistema de Administração Tributária Estadual - SATE, incluindo a preparação dos módulos/produtos para viabilizar a entrada em operação do sistema, em substituição ao Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT, entre outros sistemas legados.

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 199, da Lei nº 0440, de 22 de dezembro de 1997, e,

CONSIDERANDO a necessidade de analisar os processos da Secretaria de Estado da Fazenda, no Sistema de Administração Tributária Estadual - SATE, validar tabelas básicas e parametrizações, validar formulários e relatórios e realizar demais testes necessários para que o sistema entre em produção;

CONSIDERANDO que para o SATE entrar em produção, substituindo o antigo sistema legado, deverá estar funcionando perfeitamente e atendendo aos processos da secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho Exclusivo para acompanhamento da implantação do SATE - GTE-SATE.

Art. 2º O GTE-SATE tem como objetivo acompanhar a finalização da implantação do SATE, incluindo a preparação dos módulos/produção para viabilizar a entrada em operação do sistema, em substituição ao Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT, entre outros sistemas legados.

Parágrafo Único. O GTE-SATE terá 01 (um) mês para finalizar suas atividades, podendo esse prazo ser prorrogado, caso haja necessidade, pelo tempo estritamente necessário.

Art. 3º Comporão o GTE-SATE servidores da SEFAZ, no papel de usuário chave, com dedicação exclusiva ao projeto SATE.

§1º Os integrantes do GTE/SATE deverão cumprir as seguintes atividades:

1. Análise e criação de dados para validação de tabelas básicas e parâmetros do sistema;
2. Validação dos dados migrados do sistema legado e possíveis ajustes;
3. Ajuste de formulários e relatórios, se necessário;
4. Obtenção de conhecimento para transferência ao setor;
5. Testes de todos os fluxos e processos do setor, já no sistema SATE;
6. Testes paralelos;
7. Validação dos perfis de usuários do sistema;
8. Emissão de parecer, autorizando entrada em produção e transição dos sistemas;
9. Testes de integração com outros módulos.

§2º Os componentes do GTE-SATE devem atender, para o desempenho das atividades, aos requisitos:

1. Conhecimento dos negócios da SEFAZ e processos onde interferem;
2. Conhecimento suficiente para intervir, nos processos em relação ao SATE, de forma crítica e analítica;
3. Disponibilidade para participar, em tempo integral, das atividades;
4. Perfil de multiplicador de conhecimentos e interesse no projeto.

Art. 4º Estão nomeados para compor o GTE-SATE servidores, abaixo relacionados.

1. COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO:
 - a) Arrecadação:
 - Maria Luiza Ribeiro
 - b) Declarações:
 - Marco Antônio Tuchetto
 - c) Cadastro:
 - Diego Muller Reche
 - d) Cobrança:
 - Marcene Santiago Nabor de Arruda
 - e) Dívida Ativa:
 - Marcene Santiago Nabor de Arruda
2. COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO:
 - a) Fiscalização de Estabelecimentos:
 - Ieda Paula Gomes Rodrigues
 - Marco Antônio Braga Queiroz
 - b) Fiscalização de Mercadorias em Trânsito:
 - Edson Siqueira de Souza
 - Jânio Coelho Araújo
 - c) ECF:
 - Ademar Caetano da Silva Barbosa
3. COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO:
 - a) Normas Jurídicas:
 - Cristina Maria Favacho Amorais
 - b) Tributação (pareceres, regimes especiais, consultas, benefícios):
 - Eduardo de Arruda Nabuco
4. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO:
 - a) Conselho Estadual de Recursos Fiscais:
 - Anatal de Jesus Pires de Oliveira
 - b) Junta de Julgamento de Primeira Instância:
 - Edy Pinheiro de Oliveira

Art. 5º Os trabalhos do GTE-SATE serão acompanhados pela prestadora de serviços, a empresa INDRA Company, e pela Gerência de Implantação e Manutenção do SATE - GSATE.

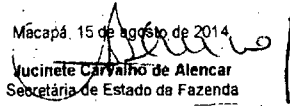
§1º As atividades do GTE-SATE se estenderão da homologação final dos produtos integrados até a entrada em produção do sistema SATE.

§2º A Assessoria de Desenvolvimento Institucional - ADINS, conjuntamente com o GSATE, será responsável pela convocação dos integrantes do GTE-SATE e acompanhamento dos trabalhos.

§3º O GSATE sinalizará à ADINS o momento em que será necessária a convocação para início dos trabalhos do GTE-SATE.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Macapá, 15 de agosto de 2014


Lucinete Carvalho de Alencar
Secretária de Estado da Fazenda

NÚCLEO DE CONTA CORRENTE FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº0015/2014

O Coordenador de Arrecadação, Gerente do Núcleo de Conta Corrente Fiscal/NUCCF e Gerente do Núcleo de Informações Econômico-Fiscais/NUIEF, da

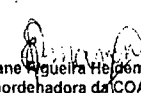
Secretaria de Estado da Fazenda - COARE/SEFAZ, na forma do art. 73, § 1º do Decreto nº 2.269/98 - Regulamento do ICMS do Estado do Amapá, INTIMAM os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, regularizarem o pagamento das parcelas vencidas de seus parcelamentos tributários, bem como atualizar seu endereço cadastral junto à SEFAZ.

O não atendimento desta intimação, com a regularização da empresa, no prazo acima, implicará a SUSPENSÃO ex-officio da inscrição cadastral do contribuinte junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos das alíneas "a" e "b", do inciso I, Art. 73 e § 2º c. Art. 73, do Anexo I do Decreto nº 2.269/98 - Regulamento do ICMS/AP, bem como na denúncia do parcelamento, com imediata inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Estado, nos termos Art. 10, § 1º, I "a" e § 2º, do Decreto nº 7173/03.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2014.


Nazaré M. Homobono Brito
Gerente do NUCCF


Telma Barreto Costa
Gerente do NUIEF


Eliane Figueira Heidemann
Coordenadora da COARE

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

CAD/ICMS: 03.035773-0
Razão Social: J R DOS S NASCIMENTO ME
Nº ICP: 0135/2014

CAD/ICMS: 03.042006-7
Razão Social: ALLAN F VILAS BOAS ME
Nº ICP: 0142/2014

CAD/ICMS: 03.003426-0
Razão Social: J MESQUITA ME
Nº ICP: 0144/2014

CAD/ICMS: 03.021590-0
Razão Social: LOPES & SÁ LTDA ME
Nº ICP: 0146/2014

CAD/ICMS: 03.023808-0
Razão Social: PERFIL COMUM. & MARKETING LTDA
Nº ICP: 0150/2014

CAD/ICMS: 03.039136-9
Razão Social: GONÇALVES & CRIATAL LTDA EPP
Nº ICP: 0151/2014

CAD/ICMS: 03.027462-1
Razão Social: ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTO DO PARA S/A
Nº ICP: 0153/2014

COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO

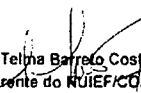
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 34/2014

A Coordenadoria de Arrecadação - COARE, da Secretaria de Estado da Fazenda - COARE/SEFAZ, torna pública a efetivação da SUSPENSÃO CADASTRAL dos contribuintes abaixo relacionados, em razão de terem deixado de cumprir com obrigação principal imposta pela legislação vigente e/ou por não terem sido encontrados em atividade no endereço cadastrado mesmo após intimados para regularização em 15 (quinze) dias.

A suspensão está respaldada pelo Art. 73, inc. alínea "a" e/ou "b" e Art. 73, § 1º e 2º, do Anexo I do Decreto nº 2.269, de 22/07/1998 - Regulamento do ICMS do Estado do Amapá.

A suspensão da inscrição não desobriga o contribuinte do cumprimento das obrigações principais acessórias, nem o dispensa de futuras verificações sujeitando-se, ainda, se for o caso, às penalidades cabíveis previstas na legislação vigente.

Macapá-AP, 18/08/2014


Telma Barreto Costa
Gerente do NUIEF/COARE


Eliane Figueira Heidemann
Coordenadora de Arrecadação/COARE/SEFAZ

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

CAD/ICMS	RAZÃO SOCIAL
03.040164-0	MAQUI PEÇAS LTDA ME
03.044407-1	ANGELO PEREIRA SOUZA
03.028514-3	HERALDO DE SOUSA SANTOS ME
03.028606-9	J GIL DA SILVA EPP
03.043417-3	RIBEIRO & NUNES LTDA ME
03.043688-5	MANAUARA TRANSPORTE DE CARGAS E
03.034519-7	CAMPANA E TRES LTDA EPP
03.032735-0	K M F LTDA ME
03.036872-3	J BEL COSMETICOS E ASSESSORIOS LTDA

COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO
NÚCLEO DE CONTA CORRENTE FISCAL

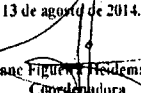
EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Coordenadora de Arrecadação e a Gerente do Núcleo de Conta Corrente Fiscal, da Secretaria de Estado da Fazenda - COARE/SEFAZ, com base no Art. 195, Inciso III da Lei 400, de 22 de dezembro de 1977, INTIMAM o titular ou preposto das empresas abaixo relacionadas, a comparecer a esta Secretaria, sito Av. Raimundo Álvares da Costa, 367 - Centro, Macapá-AP, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, para tomar ciência das Notificações de Lançamentos.

O não comparecimento no prazo previsto considerará-se o sujeito passivo intimado, na forma do Art. 195, § 2º, inciso III da Lei nº. 0400/97.

Macapá-AP, 13 de agosto de 2014.


Nazaré M. Homobono Brito
NUCCF


Eliane Figueira Heidemann
Coordenadora

RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES DE
LANÇAMENTOS

CAD-ICMS	RAZÃO SOCIAL	Nº NOT.
03.026090-6	W. B. MONTEIRO ME	2011006700
03.026090-6	W. B. MONTEIRO ME	2011006701
03.026090-6	W. B. MONTEIRO ME	2011007524
03.026090-6	W. B. MONTEIRO ME	2011007525
03.0324289	J. A. DA SILVA JÚNIOR	2011007756
03.0324289	J. A. DA SILVA JÚNIOR	2011007757
03.0324289	J. A. DA SILVA JÚNIOR	2011006826
03.0324289	J. A. DA SILVA JÚNIOR	2011006827
03.025326-8	G. P. DOS SANTOS	2011007305
03.025326-8	G. P. DOS SANTOS	2011008830
03.025326-8	G. P. DOS SANTOS	2011008831
03.020156-0	BENEDITO ROCHA BRITO	2011008867
03.020156-0	BENEDITO ROCHA BRITO	2011008868
03.020156-0	BENEDITO ROCHA BRITO	2011007904
03.020156-0	BENEDITO ROCHA BRITO	2011007905
03.020188-8	C. R. A. MARTINS	2011010421

Autarquia Estaduais

Adap

Ivana Maria Antunes Moreira

PORTARIA Nº. 0117/2014-ADAP

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1208, de 11 de fevereiro de 2011.

RESOLVE:

Art.1º. Designar os servidores descritos abaixo para fiscalizar a execução do Contrato nº 018/2014, firmado entre a Agência de Desenvolvimento do Amapá - ADAP e a Construtora Amacol LTDA, para fazer levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral na área destinada à implantação do Sistema de Abastecimento de Água da Comunidade de Ilha Grande, no Município de Calçoene/AP.

Ana Ruth do Rosário de Souza	Coordenadora de Projetos
Rui Wagner Duarte Rodrigues	Técnico em Saneamento

Art.2º. As funções para as quais foram designados os servidores acima indicados serão exercidas pelo prazo necessário à conclusão das atribuições que lhes foram conferidas, com apresentação de relatório conclusivo.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 15 de agosto de 2014.

Ivana Maria Antunes Moreira
Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 118/2014-ADAP

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1208, de 11 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o teor do Memo. nº 029/Chefe de Gabinete/ADAP, de 14 de agosto de 2014.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear abaixo os servidores que irão compor a Comissão de Organização e Fiscalização do III Seminário e VI Reunião da Cooperação Internacional Descentralizada do Brasil, que será promovido no período de 18 a 19.08.2014.

- Virgílio Loureiro Rodrigues
- Raimundo Nonato da Silva Pires
- Alana Carine Sobrinho Soares
- Maira Cambraia Rocha
- Maria Helena Cardoso da Silva Costa
- Maria Gorete Martins Lopes
- Leilane Alencar Ferreira
- Ana Lúcia Lima de Oliveira
- Francisco Sávio da Silva Barbosa
- Michelle Nascimento da Conceição

Art. 2º - As funções para as quais foram designados os servidores acima indicados serão exercidas pelo prazo necessário à conclusão das atribuições que lhes foram conferidas

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 15 de agosto de 2014.

Ivana Maria Antunes Moreira
Diretora-Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 017/2014, firmado em 14/08/2014, com a empresa FAB VIAGENS E TURISMO LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reservas; Amparo: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 005/2014-SEFAZ, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 002/2014 - CPL/SEFAZ; Processo: 2000.056/2014; Vigência: 12 (doze) meses; Cobertura Orçamentária: 3390.30. (natureza da despesa); 04.122.1190.2343 e 04.121.1140.2370 (programa de trabalho); Valor: R\$ 100.073,00; Nota de Empenho: 2014NE00287, 2014NE00285 e 2014NE00290. Data do Empenho: 07/08/2014; Signatário: pela Contratante, Ivana Maria Antunes Moreira, e pela Contratada, Márcia Cristina Nascimento de Moraes

Macapá, 14/08/2014

Ivana Maria Antunes Moreira
Diretora-Presidente
CONTRATANTE

Detran

Ten. PM. José Aurivan Gomes da Silva

PORTARIA Nº 674/2014

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 1º de abril de 2013;

RESOLVE:

I- Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.008405/2014, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. JOSE DIEMISON MIRANDA DOS SANTOS, portador do Registro de CNH nº 02582442755, haja vista ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, no dia 24 de julho de 2013, conforme o Auto de Infração AB00065833, autuado pelo DETRAN-AP.

II- Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores RORINALDO DA SILVA GONÇALVES, RAYSA SILVA DA COSTA e CAROLINE DE JESUS BARRETO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III- Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV- O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá, 13 de agosto de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 675/2014

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 1º de abril de 2013;

RESOLVE:

I- Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.008403/2014, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. ALCINEI DO ROSARIO DE CASTRO, portador do Registro de CNH nº 01284120905, haja vista ter violado o artigo 170 do Código de Trânsito Brasileiro, no dia 23 de julho de 2013, conforme o Auto de Infração AB00042595, autuado pelo DETRAN-AP.

II- Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores RORINALDO DA SILVA GONÇALVES, RAYSA SILVA DA COSTA e CAROLINE DE JESUS BARRETO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III- Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV- O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá, 13 de agosto de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 676/2014

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 1º de abril de 2013;

RESOLVE:

I- Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.008426/2014, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. RUBIELSON MONTEIRO SENA, portador do Registro de CNH nº 04666411952, haja vista ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, no dia 07 de julho de 2013, conforme o Auto de Infração AB00068013, autuado pelo DETRAN-AP.

II- Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores RORINALDO DA SILVA GONÇALVES, RAYSA

SILVA DA COSTA e CAROLINE DE JESUS BARRETO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III- Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV- O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá, 13 de agosto de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 678/2014

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 1º de abril de 2013;

RESOLVE:

I- Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.008424/2014, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. THIAGO VINÍCIUS MELO CORREA, portador do Registro de CNH nº 05083902222, haja vista ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, no dia 05 de julho de 2013, conforme o Auto de Infração AB00066644, autuado pelo DETRAN-AP.

II- Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores RORINALDO DA SILVA GONÇALVES, RAYSA SILVA DA COSTA e CAROLINE DE JESUS BARRETO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III- Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV- O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá, 13 de agosto de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 686/2014

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 1º de abril de 2013;

RESOLVE:

I- Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.008429/2014, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. ERALDO OLIVEIRA CARDOSOS, portador do Registro de CNH nº 05289564727, haja vista ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, no dia 07 de julho de 2013, conforme o Auto de Infração AB00091203, autuado pelo DETRAN-AP.

II- Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores RORINALDO DA SILVA GONÇALVES, RAYSA SILVA DA COSTA e CAROLINE DE JESUS BARRETO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III- Deliberar que os membros da Comissão

poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV- O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá, 13 de agosto de 2014.

[Assinatura]

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 688/2014

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 1º de abril de 2013;

RESOLVE:

- I- Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.008427/2014, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. MAYCO JACKSON BARBOSA GOMES, portador do Registro de CNH nº 03799548777, haja vista ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, no dia 07 de julho de 2013, conforme o Auto de Infração AB00068009, autuado pelo DETRAN-AP.
 - II- Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores RORINALDO DA SILVA GONÇALVES, RAYSA SILVA DA COSTA e CAROLINE DE JESUS BARRETO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.
 - III- Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.
 - IV- O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.
- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá, 13 de agosto de 2014.

[Assinatura]

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 691/2014

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 1786, de 1º de abril de 2013;

RESOLVE:

I- Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.008471/2014, referente à

penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. LUIS CARLOS GEMAUQUE DA SILVA, portador do Registro de CNH nº 04019375509, haja vista ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, no dia 13 de julho de 2013, conforme o Auto de Infração AB00065817, autuado pelo DETRAN-AP.

II- Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores RORINALDO DA SILVA GONÇALVES, RAYSA SILVA DA COSTA e CAROLINE DE JESUS BARRETO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III- Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV- O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá, 13 de agosto de 2014.

[Assinatura]

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0715 /2014 – DETRAN/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1786 de 01 de Abril de 2013, tendo em vista o teor do Memo. Nº 189/2014-URV/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores RAIMUNDO RONI BARROS DE AZEVEDO- Chefe de unidade/Unidade de transporte/Coordenador Administrativo-Financeiro, JEFERSON SOUZA GUEDES- Assistente Administrativo/Lacrador e ELIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA-Assistente Administrativo/Vistoriadora, a deslocarem-se sem ônus da sede de suas atividades funcionais em Macapá-AP até o município de Mazagão/AP, para realização de vistoria especial na frota de veículos da Prefeitura Municipal de Mazagão, no período de 23 de agosto de 2014.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 11 de agosto de 2014.

[Assinatura]

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0717/2014 – DETRAN/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1786 de 01 de Abril de 2013, tendo em vista o teor do Memo. nº 188/2014-URV/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR o servidor EDICLEI SILVA CORREA - Chefe de Unidade Posto de Atendimento – 7 - FGS-1, para exercer a função de Chefe de Unidade de Registro de Veículos, durante as férias do titular ELI DE MEDEIROS LEITE - FGS-1, que estará em usufruto de férias no período de 01 de outubro a 01 de novembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Macapá – AP, 11 de agosto de 2014.

[Assinatura]

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 718 /2014 – DETRAN/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1786 de 01 de Abril de 2013, tendo em vista o teor do Processo nº 014.008733/2014 - Memo. Nº 098/2014-COOTEC/NENG/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores CARLOS ABSALÃO DA SILVA-Coordenador Técnico; LUIZ HENRIQUE MORAES DUARTE- Gerente do Núcleo de Engenharia; ROBSON GOMES LOBATO- Auxiliar Administrativo; DANIEL CAMILO DE MELO-Auxiliar Administrativo; REGINALDO CALDAS DA SILVA- Auxiliar Administrativo e FABIO MAGAVE SANTOS-Assistente Administrativo, da sede de suas atividades funcionais em Macapá-AP até o Município de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, para execução de serviços de sinalização de trânsito e fiscalização da obra do CETRAN de Laranjal do Jari, no período de 24 à 31 de agosto de 2014.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 20 de agosto de 2014.

[Assinatura]

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 08/2014

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no Inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 12 da Resolução nº 404 de 12 de junho de 2012 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a disposição dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de Infração à Legislação de Trânsito

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
1	NEX 4818	AB00068975	25/07/2014	5010	0

2	NEX 4818	AB00070941	25/07/2014	6599	2
3	NEP 9635	AB00046300	28/07/2014	5010	0
4	NEP 9635	AB00093301	28/07/2014	6599	2
5	NEP 9635	AB00048449	28/07/2014	5169	1
6	NEL 3825	AB00093292	24/07/2014	5045	0
7	NFB 6508	AB00068965	20/07/2014	6599	2
8	NES 2666	AB00076534	21/07/2014	6599	2
9	NEW 8917	AB00078775	18/07/2014	5010	0
10	NER 9444	AB00086659	03/08/2014	5169	1
11	NEX 2160	AB00068973	25/07/2014	5010	0
12	NEX 2160	AR00088974	25/07/2014	6599	2
13	NET 9658	A00068964	20/07/2014	6599	2
14	NEZ 1425	A00077150	20/07/2014	5045	0
15	NEZ 1425	I00077149	20/07/2014	6602	0
16	NER 7050	A00064488	27/07/2014	6912	0
17	NEZ 7153	A00068976	25/07/2014	6599	2

Macapá-AP, 19 de 08 de 2014.

JOSE AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 08/2014

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 1786/13, de 01 de abril de 2013, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no artigo 12 da Resolução 404 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interporem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
1	NEN 5163	AB00083830	04/06/2014	7340	0	85,13
2	NEU 7071	AB00084332	05/06/2014	5010	0	574,61
3	NEP 1101	AB00089790	16/06/2014	5169	1	1.915,40

4	NEZ 9277	AB00076660	18/06/2014	5169	1	1.915,40
5	NEL 1100	AB00048109	13/06/2014	5169	1	1.915,40
6	NEX 8831	AB00083973	04/06/2014	5010	0	574,61
7	NEY 4516	AB00083831	04/06/2014	6599	2	191,54
8	NEX 8037	AB00048116	15/06/2014	5169	1	1.915,40
9	NER 5524	AB00089788	19/06/2014	5169	1	1.915,40
10	NER 5524	AB00076655	18/06/2014	5010	0	574,61
11	NER 5524	AB00076656	18/06/2014	6599	2	191,54
12	NEO 7522	AB00090495	04/06/2014	5045	0	191,54
13	NEP 1101	AB00048155	16/06/2014	5010	0	574,61
14	NEP 6386	AB00048140	18/06/2014	5169	1	1.915,40
15	NFA 6059	AB00048240	13/06/2014	5169	1	1.915,40
16	NFA 6059	AB00048102	13/06/2014	5010	0	574,61
17	NET 0220	AB00048193	18/06/2014	5169	1	1.915,40
18	NET 0220	AB00076659	19/06/2014	5045	0	191,54

Macapá-AP, 19 de 08 de 2014.

JOSE AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, resolve: REVOGAR, a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2014-DETRAN-AP, referente à contratação da empresa

CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - CNPJ: 36.003.671/0001-53, para participação de servidores desta Autarquia no curso "REDAÇÃO PRÁTICA PROFISSIONAL E OFICIAL", nos termos do P.A. nº

014.006235/2014, haja vista a não realização do referido curso, publicado no DOE nº 5757, de 18.07.2014, usando de seu poder discricionário, do interesse público e legitimado pelo Princípio da Autotutela.

Macapá-AP, 18 de Agosto de 2014.

JOSE AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, resolve: REVOGAR, a Inexigibilidade de

Licitação nº 005/2014-DETRAN-AP, referente à contratação da empresa TREIDE- APOIO EMPRESARIAL LTDA- CNPJ: 01.920.819/0001-30, para participação de servidores desta Autarquia no curso "ATUALIZAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS: INOVAÇÕES LEGISLATIVAS E JURISPRUDENCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO", nos termos do P.A. nº 014.007498/2014, haja vista a não realização do referido curso, publicado no DOE nº 5757, de 18.07.2014, usando de seu poder discricionário, do interesse público e legitimado pelo Princípio da Autotutela.

Macapá-AP, 18 de Agosto de 2014.

JOSE AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

DECISÃO

Processo nº 014.001304/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 23.01.2014
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR THALIS RENNAN RODRIGUES MARTINS
Registro de CNH nº 04389978106

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. THALIS RENNAN RODRIGUES MARTINS de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 04389978106.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário

com fulcro na Resolução de nº 122/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11) consta a informação que houve 03 (três) tentativas em datas diferentes, todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5º da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 2º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, pois a notificação foi publicada em Diário Oficial do Estado. E conforme certificado nos autos o Sr. THALIS RENNAN RODRIGUES MARTINS não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exlme-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 178/14 constante às fls. 20 a 22 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor THALIS RENNAN RODRIGUES MARTINS, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art.

165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor THALIS RENNAN RODRIGUES MARTINS da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei. Macapá-AP, 19 de agosto de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.007346/2013-DETRAN/AP
Data de entrada: 12.08.2013
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR RODRIGO CARVALHO RAMOS
Registro de CNH nº 05314045985

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. RODRIGO CARVALHO RAMOS de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 05314045985.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.16), contudo, o Sr. RODRIGO CARVALHO RAMOS não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art. 3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste

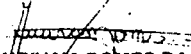
procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 182/14 constante

às fls. 18 a 20 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor RODRIGO CARVALHO RAMOS, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor RODRIGO CARVALHO RAMOS da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei. Macapá-AP, 19 de agosto de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.001320/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 23.01.2014
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JOSE LUIZ PINTO BATISTA
Registro de CNH nº 05227687648

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. JOSE LUIZ PINTO BATISTA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 05227687648.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5º da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 2º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, pois a notificação foi publicada em Diário Oficial do Estado. E conforme certificado nos autos o Sr. JOSE LUIZ PINTO BATISTA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº

40/2010-DETRAN/AP.

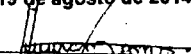
Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art. 3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 180/14 constante às fls. 20 a 22 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor JOSE LUIZ PINTO BATISTA, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JOSE LUIZ PINTO BATISTA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei. Macapá-AP, 19 de agosto de 2014.


JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003625/2014-DETRAN/AP
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JOSE MAX CARVALHO MACHADO
Registro de CNH nº 03504655301

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor Sr. JOSE MAX CARVALHO MACHADO transgrediu norma estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro em razão de ter sido flagrado pela Polícia Rodoviária Federal no km 467 da BR 156, no dia 16/03/2013, conduzindo o veículo de placa NER 0064/AP sob efeito de álcool (informações na fl. 04) e conforme previsto no Art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. JOSE MAX CARVALHO MACHADO de Registro de Carteira Nacional de Habilitação nº 03504655301, a penalidade prevista no art. 165 do CTB, infração de natureza gravíssima, cuja infração

prevê, de forma específica, penalidade de suspensão do direito de dirigir pelo período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo em referência obedeceu ao rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.13).

Contudo, o Sr. JOSE MAX CARVALHO MACHADO se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita e defendeu-se da imputação das multas, porém, essa fase é uma etapa sucessiva e distinta da penalidade de multa, já houve o trânsito em julgado administrativo. Nesta etapa, este julgador não é legítimo para apreciar argumentos deduzidos em relação à penalidade de multa e suas circunstâncias, está restrito apenas no que concerne à penalidade de suspensão do direito de dirigir e sua respectiva responsabilidade, é uma penalidade sucessiva e independente da penalidade de multa, e, o que já foi decidido em outro processo (processo da imposição da penalidade de multa) que é independente, já foi superado e não cabe mais ser debatido nessa fase.

Assim sendo, no que concerne a imposição da penalidade de multa aplicada pela infringência do art. 165 do CTB ao Sr. JOSE MAX CARVALHO MACHADO, que assim preceitua, *in verbis*:

Art. 165 - Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;

Medida - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observando o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses (NR).

Esgotado todos os meios de defesa de multa no âmbito administrativos, uma vez penalizado da multa, o condutor infrator está apto a receber a penalidade de suspensão do direito de dirigir, aplicada pela autoridade abaixo subscrita, conforme reza inc. III do art. 256 do CTB.

Ante a análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, com base no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. inc. II do art. 1º da Portaria 040/2010 - DETRAN/AP acato o constante no relatório nº 184/14 às fls. 33 a 35 dos autos e DECIDO pelo indeferimento da defesa e APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR pelo período de 12 (DOZE) MESES, conforme dispõe o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro com fulcro no artigo 261 do CTB, assim como o mesmo deverá ser submetida ao curso de reciclagem, nos termos do inc. II do art. 268 do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, Encaminhe-se os autos a Comissão para que notifique,

conforme previsto em lei, o condutor Sr. JOSE MAX CARVALHO MACHADO da decisão proferida, ao Núcleo de penalidade para proceder as devidas anotações nos termos legais, realizando as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 19 de agosto de 2014.

JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.001312/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 23.01.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA CONDUTORA CLAUDIA DOS SANTOS PINHEIRO

Registro de CNH nº 04389978106

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, a condutora infratora violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade a condutora Sra CLAUDIA DOS SANTOS PINHEIRO de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 04389978106.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro da condutora junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12) consta a informação que houve 03 (três) tentativas em datas diferentes, todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5º da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 2º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, pois a notificação foi publicada em Diário Oficial do Estado. E conforme certificado nos autos a Sra. CLAUDIA DOS SANTOS PINHEIRO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa da condutora, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição e pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que a infratora não é reincidente, bem como infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261 caput, ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que a exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se a análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no preser-

processo, acato o relatório nº 179/14 constante às fls. 21 a 23 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir da senhora CLAUDIA DOS SANTOS PINHEIRO, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo a condutora realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora CLAUDIA DOS SANTOS PINHEIRO da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei. Macapá-AP, 19 de agosto de 2014.

JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.001349/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 23.01.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR LUCIANO AYRES CORDEIRO Registro de CNH nº 04017577733

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. LUCIANO AYRES CORDEIRO de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 04017577733.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.10) consta a informação que houve 03 (três) tentativas em datas diferentes, todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5º da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 2º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, pois a notificação foi publicada em Diário Oficial do Estado. E conforme certificado nos autos o Sr. LUCIANO AYRES CORDEIRO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do

condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não

houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 181/14 constante às fls. 20 a 22 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor LUCIANO AYRES CORDEIRO, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor LUCIANO AYRES CORDEIRO da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 19 de agosto de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.002953/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 13.03.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR RAFAEL CARVALHO VALLES
Registro de CNH nº 02342457060

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. RAFAEL CARVALHO VALLES de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 02342457060.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de

contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11), contudo, o Sr. RAFAEL CARVALHO VALLES não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 159/14 constante às fls. 13 a 15 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor RAFAEL CARVALHO VALLES, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor RAFAEL CARVALHO VALLES da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.002978/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 13.03.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR FABRICIO LUAN TAVARES LIMA
Registro de CNH nº 04254238196

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. FABRICIO LUAN TAVARES LIMA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 04254238196.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11), contudo, o Sr. FABRICIO LUAN TAVARES LIMA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 160/14 constante às fls. 13 a 15 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor FABRICIO LUAN TAVARES LIMA, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor FABRICIO LUAN TAVARES LIMA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.002935/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 13.03.2014
Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO
CONDUTOR ISMAEL DA SILVA GUEDES
Registro de CNH nº 03901939786

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. ISMAEL DA SILVA GUEDES de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03901939786.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11), contudo, o Sr. ISMAEL DA SILVA GUEDES não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração Inc.III do art. 256 e art. 261 caput, ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c Inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 169/14 constante às fls. 13 a 15 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor ISMAEL DA SILVA GUEDES, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c Inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ISMAEL DA SILVA GUEDES da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso

ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.002916/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 13.03.2014
Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO
CONDUTOR LEONAN ALVES SAMPAIO
Registro de CNH nº 02304390850

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. LEONAN ALVES SAMPAIO de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 02304390850.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), contudo, o Sr. LEONAN ALVES SAMPAIO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração Inc.III do art. 256 e art. 261 caput, ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c Inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 167/14 constante às fls. 14 a 16 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor LEONAN ALVES SAMPAIO, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165

redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor LEONAN ALVES SAMPAIO da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.002938/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 13.03.2014
Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO
CONDUTOR EVANDRO JOSE MONTEIRO PEREIRA
Registro de CNH nº 03820597217

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. EVANDRO JOSE MONTEIRO PEREIRA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03820597217.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.10), contudo, o Sr. EVANDRO JOSE MONTEIRO PEREIRA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração Inc.III do art. 256 e art. 261 caput, ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no

entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 168/14 constante às fls. 12 a 14 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor EVANDRO JOSE MONTEIRO PEREIRA, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor EVANDRO JOSE MONTEIRO PEREIRA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei. Macapá-AP, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003632/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 01.04.2014
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR RAIMUNDO SOARES CAMPOS
Registro de CNH nº 02100082405

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. RAIMUNDO SOARES CAMPOS de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 02100082405.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), contudo, o Sr. RAIMUNDO SOARES CAMPOS não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261 caput, ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 161/14 constante às fls. 14 a 16 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor RAIMUNDO SOARES CAMPOS, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor RAIMUNDO SOARES CAMPOS da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei. Macapá-AP, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.002984/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 13.03.2014
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR RODOLFO DOS SANTOS SOARES
Registro de CNH nº 01307293838

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. RODOLFO DOS SANTOS SOARES de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 01307293838.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao

DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.10), contudo, o Sr. RODOLFO DOS SANTOS SOARES não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261 caput, ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 153/14 constante às fls. 12 a 14 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor RODOLFO DOS SANTOS SOARES, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor RODOLFO DOS SANTOS SOARES da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei. Macapá-AP, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.002962/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 13.03.2014
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ROSIVALDO PANTOJA FONSECA
Registro de CNH nº 01300519590

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. ROSIVALDO

PANTOJA FONSECA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 01300519590.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11), contudo, o Sr. ROSIVALDO PANTOJA FONSECA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 152/14 constante

às fls. 13 a 15 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor ROSIVALDO PANTOJA FONSECA, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II do art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ROSIVALDO PANTOJA FONSECA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.002977/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 13.03.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ARNALDO DA SILVA LIMA
Registro de CNH nº 02490947504

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. ARNALDO DA SILVA LIMA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 02490947504.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11), contudo, o Sr. ARNALDO DA SILVA LIMA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 150/14 constante às fls. 13 a 15 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor ARNALDO DA SILVA LIMA, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II do art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ARNALDO DA SILVA LIMA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia,

ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.002968/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 13.03.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ANTONIO JOSE PEREIRA

Registro de CNH nº 02980130740

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. ANTONIO JOSE PEREIRA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 02980130740.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11), contudo, o Sr. ANTONIO JOSE PEREIRA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 151/14 constante às fls. 13 a 15 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor ANTONIO JOSE PEREIRA, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código

de Trânsito Brasileiro da c/c Inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c Inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput do art. 261 e Inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ANTONIO JOSE PEREIRA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.002960/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 13.03.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR MARCELO DA CONCEIÇÃO NUNES

Registro de CNH nº 03172037730

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. MARCELO DA CONCEIÇÃO NUNES de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03172037730.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11), contudo, o Sr. MARCELO DA CONCEIÇÃO NUNES não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração Inc. III do art. 256 e art. 261 caput, ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, Inc. II do art. 3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c Inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 155/14 constante às fls. 13 a 15 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor MARCELO DA CONCEIÇÃO NUNES, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, Inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c Inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c Inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP bem como no caput do art. 261 e Inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor MARCELO DA CONCEIÇÃO NUNES da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.002971/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 13.03.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR EDSON SILVA DE FARIAS
Registro de CNH nº 02494949960

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. EDSON SILVA DE FARIAS de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 02494949960.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11), contudo, o Sr. EDSON SILVA DE FARIAS não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando

que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração Inc. III do art. 256 e art. 261 caput, ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, Inc. II do art. 3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c Inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 154/14 constante às fls. 13 a 15 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor EDSON SILVA DE FARIAS, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, Inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c Inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c Inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput do art. 261 e Inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor EDSON SILVA DE FARIAS da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.002930/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 13.03.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JOSE ADAUVO RODRIGUES DE ABREU
Registro de CNH nº 03976036603

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. JOSE ADAUVO RODRIGUES DE ABREU de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03976036603.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço

constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11), contudo, o Sr. JOSE ADAUVO RODRIGUES DE ABREU não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 166/14 constante às fls. 13 a 15 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor JOSE ADAUVO RODRIGUES DE ABREU, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JOSE ADAUVO RODRIGUES DE ABREU da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei. Macapá-AP, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.002926/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 13.03.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ADMILTON DE SOUSA PEREIRA Registro de CNH nº 04477890538

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. ADMILTON DE

SOUSA PEREIRA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 04477890538.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), contudo, o Sr. ADMILTON DE SOUSA PEREIRA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 163/14 constante às fls. 14 a 16 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor ADMILTON DE SOUSA PEREIRA, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ADMILTON DE SOUSA PEREIRA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei. Macapá-AP, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.002991/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 13.03.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR FLAVIO DOS SANTOS OLIVEIRA Registro de CNH nº 05609523824

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. FLAVIO DOS SANTOS OLIVEIRA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 05609523824.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), contudo, o Sr. FLAVIO DOS SANTOS OLIVEIRA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 162/14 constante às fls. 14 a 16 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor FLAVIO DOS SANTOS OLIVEIRA, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor FLAVIO DOS SANTOS OLIVEIRA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia,

ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.001299/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 23.01.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR AMAURI SANTOS DA SILVA

Registro de CNH nº 01474750754

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. AMAURI SANTOS DA SILVA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 01474750754.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11), contudo, o Sr. AMAURI SANTOS DA SILVA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 165/14 constante às fls. 13 a 15 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor AMAURI SANTOS DA SILVA, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código

de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º e Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP bem como no caput. do art. 261 e inc. II do art. 261. II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor AMAURI SANTOS DA SILVA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003639/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 01.04.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR GILMAR DE SOUZA BORGES

Registro de CNH nº 03729262616

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03729262616.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), contudo, o Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da

análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 158/14 constante

às fls. 14 a 16 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor GILMAR DE SOUZA BORGES, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II do art. 261, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor GILMAR DE SOUZA BORGES da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003623/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 01.04.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR GLEYDSON CEZAR SOEIRO DUARTE

Registro de CNH nº 03746137770

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. GLEYDSON CEZAR SOEIRO DUARTE de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03746137770.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), contudo, o Sr. GLEYDSON CEZAR SOEIRO DUARTE não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando

que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração Inc.III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 157/14 constante às fls. 14 a 16 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor GLEYDSON CEZAR SOEIRO DUARTE, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, Inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c Inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c Inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput.do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor GLEYDSON CEZAR SOEIRO DUARTE da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei. Macapá-AP, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente-PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003642/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 01.04.2014
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR IVAN RESSURREIÇÃO SILVA
Registro de CNH nº 04982919238

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. IVAN RESSURREIÇÃO SILVA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 04982919238.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpru esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de

notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), contudo, o Sr. IVAN RESSURREIÇÃO SILVA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revella, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima visto que dirigiu sob a influência de álcool levando em consideração Inc.III do art. 256 art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c Inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 156/14 constante às fls. 14 a 16 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor IVAN RESSURREIÇÃO SILVA, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, Inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c Inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c Inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput.do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor IVAN RESSURREIÇÃO SILVA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente-PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.001309/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 23.01.2014
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR GERSON RIBEIRO DUARTE
Registro de CNH nº 01092207507

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. GERSON RIBEIRO DUARTE de Registro da Carteira Nacional de

Habilitação nº 01092207507.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpru esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.09) constando como endereço desconhecido, todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5º da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 3º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP. E conforme certificado nos autos o Sr. GERSON RIBEIRO DUARTE não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revella, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração Inc.III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c Inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 174/14 constante às fls. 11 a 13 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor GERSON RIBEIRO DUARTE, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, Inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c Inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c Inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput.do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor GERSON RIBEIRO DUARTE da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente-PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.001340/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 23.01.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR CLEBER ALEXANDRE MORAES DA SILVA

Registro de CNH nº 00991909223

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. CLEBER ALEXANDRE MORAES DA SILVA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 00991909223.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpramos esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11) constando como endereço desconhecido, todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5º da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 3º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP. E conforme certificado nos autos o Sr. CLEBER ALEXANDRE MORAES DA SILVA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração Inc.III do art. 256 e art. 261 caput, ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, Inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c Inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 175/14 constante às fls. 13 a 15 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor CLEBER ALEXANDRE MORAES DA SILVA, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, Inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c Inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c Inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP.

bem como no caput do art. 261 e Inc. II art. 268 II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor CLEBER ALEXANDRE MORAES DA SILVA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei. Macapá-AP, 18 de agosto de 2014.

JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tehente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.001316/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 23.01.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR DONIWILKER JESUS DE OLIVEIRA

Registro de CNH nº 02674553075

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. DONIWILKER JESUS DE OLIVEIRA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 02674553075.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpramos esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11) constando como não existe o número indicado, todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5º da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 3º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP. E conforme certificado nos autos o Sr. DONIWILKER JESUS DE OLIVEIRA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração Inc.III do art. 256 e art. 261 caput, ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, Inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c Inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de

responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 170/14 constante às fls. 13 a 15 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor DONIWILKER JESUS DE OLIVEIRA, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, Inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c Inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c Inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput do art. 261 e Inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor DONIWILKER JESUS DE OLIVEIRA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2014.

JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tehente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.001331/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 23.01.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR IVANILDO RAMOS SERRÃO
Registro de CNH nº 02011248410

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. IVANILDO RAMOS SERRÃO de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 02011248410.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpramos esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11) constando como não existe o número indicado, todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5º da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 3º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP. E conforme certificado nos autos o Sr. IVANILDO RAMOS SERRÃO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe

o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput, ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art. 3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 172/14 constante às fls. 13 a 15 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor IVANILDO RAMOS SERRÃO, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput do art. 261 e inc. II do art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminha-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor IVANILDO RAMOS SERRÃO da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2014.

JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.001343/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 23.01.2014
Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO
CONDUTOR JOANIR ALVIDES OLIVEIRA
Registro de CNH nº 02342434713

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. JOANIR ALVIDES OLIVEIRA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 02342434713.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e

Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11) constando como mudou-se de endereço indicado, todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe art. 10, § 5º da Resolução nº 182/C CONTRAN, bem como o art. 11, § 3º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP. E conforme certificado nos autos o Sr. JOANIR ALVIDES OLIVEIRA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima visto que dirigiu sob a influência de álcool levando em consideração inc. III do art. 256 art. 261 caput, ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art. 3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 176/14 constante às fls. 13 a 15 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor JOANIR ALVIDES OLIVEIRA, pelo período de 12 (DOZE) MESES devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput do art. 261 e inc. II do art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminha-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JOANIR ALVIDES OLIVEIRA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2014.

JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.001351/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 23.01.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO
CONDUTOR ROMARIO PINTO CORREA
Registro de CNH nº 00473934176

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. ROMARIO PINTO CORREA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 00473934176.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.10) constando como mudou-se de endereço indicado, todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5º da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 3º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP. E conforme certificado nos autos o Sr. ROMARIO PINTO CORREA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput, ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art. 3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 171/14 constante às fls. 12 a 14 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor ROMARIO PINTO CORREA, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput do art. 261 e inc. II do art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminha-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor

ROMARIO PINTO CORREA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.001333/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 23.01.2014
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR EDSON MORAES DOS SANTOS JUNIOR

Registro de CNH nº 05323094133

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. EDSON MORAES DOS SANTOS JUNIOR de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 05323094133.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11) constando como não existe o número indicado, todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5º da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 3º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP. É conforme certificado nos autos o Sr. EDSON MORAES DOS SANTOS JUNIOR não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e

manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 173/14 constante às fls. 13 a 15 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor EDSON MORAES DOS SANTOS JUNIOR, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º c Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268 II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminha-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor EDSON MORAES DOS SANTOS JUNIOR da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.006418/2013-DETRAN/AP
Data de entrada: 10.07.2013
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR EDSON CARDOSO
Registro de CNH nº 03294163637

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. EDSON CARDOSO de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03294163637.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.22), contudo, o Sr. EDSON CARDOSO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 1º da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de

Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 183/14 constante às fls. 24 a 26 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor EDSON CARDOSO, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminha-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor EDSON CARDOSO da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

ATO FORMAL DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

No uso da competência que me foi outorgada pelo Decreto nº 1786, de 01/04/2013 e Decreto nº 5237/2010, tendo opinado favorável a CAF/DETRAN/AP, RECONHEÇO a dívida em favor da empresa A. ISAIAS DA SILVA- ME, no valor total de R\$ 1.972,00 (mil novecentos e setenta e dois reais).

Macapá-AP, 19 de 08 de 2014.

JOSÉ AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

Senhor Diretor,

Aproveitando oportunidade em cumprimentar Vossa Senhoria e vislumbrando o conteúdo do Processo nº 014.005725/2014, originário da CLV/DETRAN/AP, no qual solicita a contratação de empresa especializada na confecção e cópia de chaves, para abertura dos veículos recolhidos no pátio, deste DETRAN, a mais de 90 (noventa) dias, atendendo o disposto da normativa de Trânsito nº 9.503/97, Art. 328, c/c a Resolução 331/09, que estabelece procedimentos administrativos para realização da hasta pública, na modalidade leilão.

Destarte o processo licitatório o qual resultou deserto, abrindo o procedente para a contratação direta, fundamentado no Art. 24, V da Lei de Licitação.

Não obstante, objeto do processo epigrafe ser concluído antes do prazo máximo de 180 dias ininterruptos, contados da emergência que se deu no caso em tela, visto a necessidade prévia de efetivar os procedimentos administrativos para a realização do Leilão, e a unidade administrativa CLV/DETRAN/AP, informar que para vistoriar alguns veículo precisaria contratar um chaveiro para abrir alguns veículos, pois não possuía as chaves deste. E a informação dos bens a serem leiloados é peça imprescindível. Logo, fundamenta-se igualmente no Art. 24, IV da 8.666/93.

Vale lembrar que não houve a prorrogação do respectivo contrato, e o valor aqui exposto, perfaz a órbita de R\$-1.972,00(um mil, novecentos e setenta e dois reais), encontrando-se no que dispõe o Art. 24, I, 8.666/93, que dispensa a licitação para os serviços cujos valores não chegarem a 10% de R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais), ou seja, R\$15.000,00(quinze mil reais).

Logo, Administração pôde valer-se da Dispensa de Licitação e contratar diretamente os préstimos do chaveiro, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a realização do leilão. Dando um destino aos bens moveis que encontravam abarrotando o pátio deste DETRAN/AP.

Coadunando ao exposto, a PROJUR/DETRAN, manifesta o reconhecimento da Dívida, bem como a Unidade CLV/DETRAN, informou que contraiu o débito, pois os serviços foram executados. Uma vez que o Leilão fora realizado no mês de maio de 2014.

Neste diapasão, esta Coordenadoria Administrativa e Financeira, não ver nenhum impedimento legal que possa obstar o pagamento em favor da empresa A. ISAIAS DA SILVA – ME, no montante de R\$1.972,00(um mil novecentos e setenta e dois reais). Este o entendimento que repassamos a este Gabinete.

Macapá-AP, 04 de Julho de 2014.

Zoraima Nascimento Barbosa
Zoraima Nascimento Barbosa
Coordenadora
Coordenadoria Administrativo-
Financeira/DETRAN-AP

Prodap

José Alípio Diniz de Moraes Júnior

AVISO DE PREGÃO FRACASSADO

O Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP, e este pregoeiro, designado pela Portaria nº 029/2014 - PRODAP, de 09 de junho de 2014, torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado **FRACASSADO** o Pregão Eletrônico nº 005/2014 - PRODAP, Processo Licitatório nº 103.19524/2014, E-doc, destinado à Contratação de empresa especializada para ministrar treinamento em segurança da informação com foco nos conteúdos das certificações internacionais CEH (Certified Ethical Hacker), CHFI (Computer Hacking Forensic Investigator), CISA (Certified Information System Auditor) e CISM (Certified Information Security Manager), de acordo com as especificações constantes do anexo I do edital, em razão do preço da única licitante credenciada ser inaceitável para contratação, estando acima do valor estimado pela Administração.

Macapá-AP, 19 de agosto de 2014.

Ananilson Costa de Sousa
Ananilson Costa de Sousa
Pregoeiro do PRODAP

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Processo 2014/ 103.113120.E-DOC-PRODAP

AO
BANCO DAYCOVAL S.A.
Av. Paulista, 1793 – 3º Andar – Bela Vista - CEP:
01 311-200 São Paulo – SP
A/C da Senhora Ana Paula Santana
Financeira Consignado

REFERÊNCIA: Contrato de Processamento de Consignação e Utilização do Sistema E - Consig.

Prezada Senhora,
O CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua São José s/n, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 01.591.392/0001-73, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. JOSÉ ALÍPIO DINIZ DE MORAES JUNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 691.895.362-15, RG sob o nº 041738 2ª Via – AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá/AP, vem através desta, NOTIFICAR V Sra para que devolva até o dia 05/09/2014 para esta Autarquia duas vias da renovação Contratual de Concessão do Direito de Uso do Sistema E - Consig., sob pena de incidência da imediata suspensão das operações, caso o mesmo fique vencido, com fundamento no art. 21 c/c § 1º e 2º do art. 23 do Decreto nº 3745/2012, trazendo as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Documento de identidade válido do representante legal da consignatária ou do procurador habilitado a representar a consignatária, que contenha o número do CPF;
- Procuração com poderes para representar a consignatária (se houver procurador);
- C.N.P.J. – com adequado registro e descrição do ramo de atividade da empresa (emitido pelo site da Receita Federal do Brasil);
- Estatuto Social;
- Certidão negativa de débito dos tributos Federais, Estaduais e Municipais bem como certidão do FGTS e INSS;
- Ata registrada em cartório da eleição da diretoria atual.

O descumprimento da renovação contratual poderá acarretar no cancelamento das operações de consignações atualmente disponibilizados por esta Autarquia em seu benefício. Igualmente, ficam os autos com vistas franqueadas ao BANCO DAYCOVAL S.A., para fins de direito.

Macapá (AP), 15 de agosto de 2014

José Alípio Diniz de Moraes Júnior
JOSÉ ALÍPIO DINIZ DE MORAES JUNIOR
Presidente do PRODAP

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO 2014/103.114238-E-DOC-PRODAP

AO
BANCO BMG S.A.
Av. Álvares Cabral, 1707, Bairro Lourdes, Belo Horizonte - MG CEP 30.170-001
A/C do Senhor José Eustáquio de Carvalho Lopes

REFERÊNCIA: Contrato de Processamento de Consignação e Utilização do Sistema E - Consig

Prezado Senhora,
O CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua São José s/n, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 01.591.392/0001-73, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. JOSÉ ALÍPIO DINIZ DE MORAES JUNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 691.895.362-15, RG sob o nº 041738 2ª Via – AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá/AP, vem através desta, NOTIFICAR V Sra para que devolva até o dia 19/09/2014 para esta Autarquia duas vias da renovação Contratual de Concessão do Direito de Uso do Sistema E - Consig., sob pena de incidência da imediata suspensão das operações, caso o mesmo fique vencido, com fundamento no

art. 21 c/c § 1º e 2º do art. 23 do Decreto nº 3745/2012, trazendo as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Documento de identidade válido dos procuradores, habilitado a representar a consignatária na assinatura do presente contrato, que contenha o número do CPF;
 - Procuração com poderes para representar a consignatária;
 - C.N.P.J. – com adequado registro e descrição do ramo de atividade da empresa (emitido por Internet);
 - Estatuto Social;
 - Certidão negativa de débito dos tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como certidão do FGTS e INSS;
 - Alvará de agência funcionando no Amapá (caso estejam averbando novos contratos).
- O descumprimento da renovação contratual poderá acarretar no cancelamento das operações de consignações atualmente disponibilizados por esta Autarquia em seu benefício. Igualmente, ficam os autos com vistas franqueadas ao BANCO BMG S.A., para fins de direito.

Macapá-AP, 19 de agosto de 2014.

José Alípio Diniz de Moraes Júnior
JOSÉ ALÍPIO DINIZ DE MORAES JUNIOR
Presidente do PRODAP

IPEM

Nilson José Pereira dos Santos

Portaria nº. 034/2014/GAB

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições, consoante delegação de poderes do Governador do Estado do Amapá, nos termos do Decreto nº 3433 de 25 de junho de 2013 e Portaria do INMETRO nº 413 de 21 de Agosto de 2013.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Raimundo Estácio Lopes Picanço** - Chefe da Unidade de Contabilidade/CAF-IPEM/AP, para exercer cumulativamente e em substituição a servidora **Lella Rúbia da Silva Rodrigues** - Chefe da Unidade de Finanças/CAF-IPEM/AP, durante o cumprimento do gozo de férias que será de 01/08/2014 a 30/08/2014.

Dê ciência, registre-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 20 de agosto de 2014.

Nilson José Pereira dos Santos
Nilson José Pereira dos Santos
Diretor-Presidente do IpeM/AP

Fundação Estadual

Fcria

Inalza Rosário Barata Silva

ERRATA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 12.000.351/14
PREGÃO PRESENCIAL 007/2014

ONDE SE LÊ:

Item	Descrição - Marca/Modelo	UND	QTD	Preço Unitário Registro do - R\$
	Fórmula de segmento com ferro	1	1	

34	para lactentes de 6 a 12 meses de idade, contendo ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade e lote (lata de 400g).	Lata	180	RS 3,49
----	---	------	-----	---------

Empresa Vencedora: C MARQUES NUNES ME
CNPJ: 13.577.263/0001-00
Endereço: Rua Santos Dumont, 3137, Bairro Buritizal
CEP: 68.902-880
REPRESENTANTE: HELIELTON FONSECA DE FARIAS
Telefone: (96) 3117-2686/9186.4993
Email: cleidianeununes@hotmail.com

LEIA-SE:

Item	Descrição - Marca/Modelo	UND	QTD	Preço Unitário Registrado - R\$
34	Laticínio integral, apresentação em pó, de 1ª qualidade, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade e lote (embalagem de 200g).	Pacote	15.750	RS 3,49

Empresa Vencedora: C MARQUES NUNES ME
CNPJ: 13.577.263/0001-00
Endereço: Rua Santos Dumont, 3137, Bairro Buritizal
CEP: 68.902-880
REPRESENTANTE: HELIELTON FONSECA DE FARIAS
Telefone: (96) 3117-2686/9186.4993
Email: cleidianeununes@hotmail.com

INCLUIR:

Item	Descrição - Marca/Modelo	UND	QTD	Preço Unitário Registrado - R\$
23	Extrato de tomate, contendo molho de tomate refogado e peneirado, 1ª qualidade, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade e lote (embalagem de 260g). Marca: Olé	Copo/caixa	2520	RS 1,21

Empresa Vencedora: C M DE OLIVEIRA E CIA LTDA
CNPJ: 84.417.377/0001-30
Endereço: Av. Candido Mendes, nº 977, 1º andar, Bairro Centro.
CEP: 68.900-000, Macapá-AP.
REPRESENTANTE: CLAUDIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Telefone: (96) 8127-0161/3225-5979
Email: construmaspz@hotmail.com

Item	Descrição - Marca/Modelo	UND	QTD	Preço Unitário Registrado - R\$
18	Café, apresentação em pó, de 1ª qualidade, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade e lote (pacote com 250g).	Pacote	4.050	RS 2,99

Empresa Vencedora: MAUÉS & MAUÉS LTDA EPP
CNPJ: 10.239.186/0001-90
Endereço: Rua Hildemar Maia, 2353 - Buritizal.
REPRESENTANTE: SILVANA CARLA CUNHA MAUÉS
Telefone: (96) 3222-6438
Email: edm.maués@hotmail.com

Macapá-AP, 19 de Agosto de 2014.

SANDRO DE OLIVEIRA MOREIRA
Presidente/CAESA
Portaria nº 037/2014

Sociedades de Economia Mista

AFAP

Sávio José Peres Fernandes

PORTARIA Nº 093/2014 - AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4884, de 06 de agosto de 2014 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - Analista de Fomento - área Jurídica e Assessora Jurídica/AFAP e JOÃO BOSCO MEDEIROS DE LIMA - Motorista, para se deslocarem da sede de suas atribuições - Macapá-AP até o município de Mazagão/AP, no 22 de agosto de 2014, com o objetivo de representarem esta Agência de Fomento em Audiência na Comarca daquele município.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 19 de agosto de 2014.

SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES
Presidente/AFAP

PORTARIA Nº 094/2014 - AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4884, de 03 de agosto de 2014 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar BRUNO MANOEL MENDES GONÇALVES e GRACIANO PANTOJA DOS SANTOS - Agentes de Crédito, para se deslocarem até ao Distrito do Bailique/AP, no período de 25 a 30 de agosto de 2014, com o objetivo de procederem levantamento socioeconômico de empreendedores proponentes de financiamento e distribuição de fichas cadastrais, oportunizando assim a inclusão social, incentivo à geração de renda e desenvolvimento social, econômico daquela localidade, em conformidade com a responsabilidade social e interiorização, através do Projeto AFAP perto de você.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 19 de agosto de 2014.

SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES
Presidente/AFAP

Caesa

Ruy Guilherme Smith Neves

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA

ERRATA/CAESA

A presente errata tem por finalidade equívoco material ocorrido na publicação do Extrato do CONTRATO Nº 044/2014-CAESA com a Empresa IMBIL INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA L A, no Diário Oficial do Estado nº 5775, do dia 14 de agosto de 2014, quando houve troca na numeração do LOTE, assim:

ONDE SE LÊ: LOTE 04.

LEIA-SE: LOTE 05.

Macapá, 18 de agosto de 2014.

Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Presidente

ERRATA/CAESA

A presente errata tem por finalidade equívoco material ocorrido na publicação do Extrato do CONTRATO Nº 045/2014-CAESA com a Empresa EQUIPAMENTOS POWER LTDA, no Diário Oficial do Estado nº 5776, do dia 15 de agosto de 2014, quando houve troca na numeração do LOTE, assim:

ONDE SE LÊ: LOTE 04.

LEIA-SE: LOTE 06.

Macapá, 18 de agosto de 2014.

Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Presidente

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado

Cons. Maria Elizabeth Cavalcante A. Picanço

PAUTA DA 252ª SESSÃO ORDINÁRIA

A Conselheira Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço, Presidente desta Egrégia Corte de Contas, faz ciente a todos os interessados e aos que virem a presente Pauta ou dela tomarem conhecimento, que no dia **27 de agosto de 2014**, às nove horas e trinta minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Amapá, no Município de Amapá, situado à Praça Barão do Rio Branco, nº 3, Centro Rural, Amapá - AP, realizar-se-á a **252ª (ducentésima quinquagésima segunda) Sessão Ordinária** para julgamento dos processos da pauta anexa, e havendo, daqueles apresentados em Plenário, independente de publicação.

PAUTA DE APRECIÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

REGISTRO DE ADMISSÃO

Relatoria: Cons. REGINALDO PARNOW ENNES

01) PROCESSO Nº. 003897/2014-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Ministério Público do Estado do Amapá
INTERESSADO: Hendrikson Lacerda da Silva

02) PROCESSO Nº. 004141/2014-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Ministério Público do Estado do Amapá
INTERESSADA: Ildenice Pereira Andrade

03) PROCESSO Nº. 004142/2014-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Ministério Público do Estado do Amapá
INTERESSADA: Pennélope da Costa Gomes

04) PROCESSO Nº. 004379/2014-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Ministério Público do Estado do Amapá
INTERESSADO: David Zerbini de Faria Soares

05) PROCESSO Nº. 004380/2014-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Ministério Público do Estado do Amapá
INTERESSADA: Thaysa Assum de Moraes

06) PROCESSO Nº. 004426/2014-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Ministério Público do Estado do Amapá
INTERESSADO: Diego José Morpheu Ferreira Mendes

Relatoria: Cons. ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

07) PROCESSO Nº. 000927/2014-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão

PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
INTERESSADA: Wannubya Penafort Pereira

08) PROCESSO Nº. 000928/2014-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
INTERESSADA: Marina Maia Cruz

09) PROCESSO Nº. 002293/2014-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
INTERESSADA: Rômulo César Monteles da Costa

10) PROCESSO Nº. 002301/2014-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
INTERESSADA: Carlos Landoaldo Ventura de Andrade

11) PROCESSO Nº. 002601/2014-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
INTERESSADA: Léia Patrícia Carvalho de Paiva

12) PROCESSO Nº. 003175/2014-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
INTERESSADA: Lara Diniz Herbster

13) PROCESSO Nº. 003176/2014-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
INTERESSADA: Walkiria Flavia Moreira Pereira

14) PROCESSO Nº. 003177/2014-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
INTERESSADA: Daniel Calderaro Brito

REGISTRO DE APOSENTADORIA

Relatoria: Cons. JOSÉ MARCELO DE SANTANA NETO

15) PROCESSO Nº. 004714/2011-TCE
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria
PROCEDÊNCIA: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV
INTERESSADA: Osmarina Dias da Silva Vilhena

REGISTRO DE PENSÃO

Relatoria: Cons. ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

16) PROCESSO Nº. 000342/2014-TCE
ASSUNTO: Registro de Pensão
PROCEDÊNCIA: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV
INTERESSADOS: Raimunda Maria Costa Maciel das Neves, Miraci Pires, Danlei Pires das Neves, Elizane Pires das Neves, Tailine Pires das Neves e Wendre Pires das Neves.

PAUTA DE JULGAMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relatoria: Cons. ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

17) PROCESSO Nº. 002037/2007-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura de Amapá, referente ao exercício de 2006.
RESPONSÁVEL: Sr. Rildo Alaor Teixeira da Silva

Relatoria: Cons. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

18) PROCESSO Nº. 001416/2004-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Amapá, referente ao exercício de 2003.
RESPONSÁVEL: Sr. Marinélio Cordeiro Monteiro

19) PROCESSO Nº. 000934/2005-TCE
ASSUNTO: Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SEINF, referente ao exercício de 2002.
RESPONSÁVEIS: Sr. Cláudio Pinho Santana, Período de 10.10.2001 a 04.4.2002, Sr. Giovanni Coleman de Queiroz, Período de 05.4 a 15.4.2002 e Sr. Daniel da Silva Souza, Período de 16.4 a 31.12.2002.

20) PROCESSO Nº. 001325/2008-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Calçoene, referente ao exercício de 2006.
RESPONSÁVEL: Sr. Mário Ferreira D'Almeida

21) PROCESSO Nº. 001760/2008-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Calçoene, referente ao exercício de 2007.
RESPONSÁVEL: Sr. Eronildo José Costa Cordeiro

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Relatoria: Cons. ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

22) PROCESSO Nº. 002729/2009-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 001/2001-FCRIA/Federação Amapaense de Capoeira - FACA e seu 1º Termo Aditivo.
RESPONSÁVEIS: Sra. Maria do Socorro Gatinh. Ribeiro (Convênio nº 001/2001) e Sra. Sandra Regina Smith Neves (1º Termo Aditivo).

23) PROCESSO Nº. 000803/2002-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 003/2001-ADAP/Prefeitura Municipal de Macapá.
RESPONSÁVEIS: Sra. Maria Garcia Neta Bezerra, Sr. João Henrique Rodrigues Pimentel e Sr. José Maria dos Santos Botelho.

Relatoria: Cons. JOSÉ MARCELO DE SANTANA NETO

24) PROCESSO Nº. 001128/2001-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 001/2000-SEPLAN/Agência de Fomentos de Amapá - AFAP e seus 1º e 2º Termos Aditivos.
RESPONSÁVEL: Sr. Sávio José Perez Fernandez

TOMADA DE CONTAS

Relatoria: Cons. JOSÉ MARCELO DE SANTANA NETO

25) PROCESSO Nº. 000656/2008-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Calçoene, referente ao exercício de 2005.
RESPONSÁVEL: Sr. Mário Ferreira de Almeida

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Relatoria: Cons. REGINALDO PARNOW ENNES

26) PROCESSO Nº. 002921/2008-TCE
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Escola Bosque/SEED, referente ao Convênio nº 0681/2003.
RESPONSÁVEL: Sr. Luiz José de Brito Ramos

27) PROCESSO Nº. 003058/2008-TCE
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Dom Pedro I/SEED, referente a Convênio nº 595/2005.
RESPONSÁVEL: Sr. Márcio Belo de Sousa

28) PROCESSO Nº. 003061/2008-TCE
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Escola Bosque/SEED, referente aos Convênios nºs 681/2003 e 602/2004.
RESPONSÁVEL: Sr. Paulo Edson Marinho Lima

29) PROCESSO Nº. 003758/2008-TCE
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Jardim de Infância Branca de Neve/SEED, referente ao Convênio nº 691/2003.
RESPONSÁVEL: Sra. Vera Maria Nunes da Silva

30) PROCESSO Nº. 003775/2008-TCE
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial realizada

no Caixa Escolar Maria Angélica Pereira Góes/SEED, referente ao Convênio nº 047/2006.
RESPONSÁVEL: Sra. Maria Renildes Semblano Gonçalves

31) PROCESSO Nº. 000386/2010-TCE
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Escola Bosque/SEED, referente ao Convênio nº 681/2003.
RESPONSÁVEL: Sr. Luiz José de Brito Ramos

32) PROCESSO Nº. 000455/2010-TCE
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Escola Bosque/SEED, referente aos Convênios nºs 681/2003 e 602/2004.
RESPONSÁVEL: Sr. Paulo Edson Marinho Lima

33) PROCESSO Nº. 000456/2010-TCE
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar David Miranda dos Santos/SEED, referente ao Convênio nº 748/2003.
RESPONSÁVEL: Sra. Margareth Rodrigues da Silva

34) PROCESSO Nº. 000473/2010-TCE
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Dom Pedro I/SEED, referente ao Convênio nº 595/2005.
RESPONSÁVEL: Sr. Márcio Belo de Sousa

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Relatoria: Cons. LUCIVAL DA SILVA ALVES

35) PROCESSO Nº. 002558/2005-TCE/AP
ASSUNTO: Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 192/2004-TCE/AP (Processo nº. 003998/2003-TCE/AP)
RECORRENTE: Sr. Edvan Barros de Andrade

DENÚNCIA

Relatoria: Cons. ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

36) PROCESSO Nº. 003649/2007-TCE
ASSUNTO: Denúncia
DENUNCIANTE: Amazônia Turismo LTDA
DENUNCIADO: Secretaria de Estado da Saúde - SESA

Relatoria: Cons. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

37) PROCESSO Nº. 002683/2014-TCE
ASSUNTO: Denúncia
DENUNCIANTE: Sigiloso - Art. 82, da Lei Complementar nº. 010/95 (Lei Orgânica do TCE-AP).
DENUNCIADO: Ministério Público do Estado do Amapá (Ivana Cei, Márcio Augusto Alves e Afonso Gomes Guimarães)

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Relatoria: Cons. REGINALDO PARNOW ENNES

38) PROCESSO Nº. 004751/2014-TCE
ASSUNTO: Projeto de Resolução Normativa que dispõe sobre atividade da Revista do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, normas e procedimentos gerais para admissão, seleção e publicação de trabalhos no periódico, criação de Conselho Editorial e dá outras providências.

Relatoria: Cons. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

39) PROCESSO Nº. 004080/2014-TCE
ASSUNTO: Projeto de Resolução Executiva que dispõe sobre a tramitação dos processos de cálculos das quotas de ICMS e Projeto de Resolução Normativa estabelece normas sobre o processo de homologação dos cálculos das quotas de ICMS devidas aos Municípios, conforme determina o art. 112, XVII da Constituição Estadual.

Macapá, 15 de agosto de 2014

DAMILTON BARBOSA SALOMÃO
 Secretário-Geral TCE/AP

Assembleia Legislativa**Dep. Moisés Souza**

PORTARIA Nº 1301/2014 - AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 19 §1º inciso XV do Regimento Interno da Assembleia Legislativa e de acordo com a Resolução nº 0086 de 10 de fevereiro de 2005 art. 2º, I, alínea b.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a PEDIDO conforme Ofício nº 030/2014-GAB/CORREG de 12 de maio do corrente, a Portaria nº 182/2014 - AL, que confere Poderes ao CORREGEDOR GERAL PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ, para prática de atos de gestão administrativa delimitados no artigo 19, § 1º, incisos X e XI do Regimento Interno.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Macapá (AP), 13 de maio de 2014..

DEPUTADO MOISÉS SOUZA
Presidente da AL

PORTARIA Nº 244/2014 - AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 19 §1º inciso XV do Regimento Interno do Parlamento Estadual, e de acordo com a Resolução nº 0086 de 10 de fevereiro de 2005 art. 2º, I, alínea b.

Considerando a importância de fiscalizar e acompanhar as atividades no âmbito administrativo para melhor controlar as atividades de gestão, bem como de aplicação dos recursos públicos.

Considerando a necessidade de atualizar os dados de gestão, para facilitar o acompanhamento das atividades da Assembleia Legislativa para auxiliar na celeridade e transparência dos gastos desta Casa de Leis, tendo em vista a necessidade da consistência dos dados e de controle interno, e

Considerando ser dever do administrador público, zelar pelos princípios disciplinados no caput do artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 42 da Constituição do Estado do Amapá

RESOLVE:

Art. 1º - Conferir ao Corregedor Parlamentar Da Assembleia Legislativa do Amapá a gestão das atividades administrativas delimitadas no artigo 19, §1º, inciso X e XI do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 2º - Todos os processos e procedimentos que estejam sob a responsabilidade dos Órgãos de Direção, Chefia e Assessoramento Superior desta Casa de Leis, cujas atividades sejam receitas e despesas, ou, dela decorram alteração patrimonial, econômica e financeira do Poder Legislativo Estadual, devem ser submetidos a apreciação do Corregedor Parlamentar para homologação

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Macapá (AP), 21 de agosto de 2014

DEPUTADO MOISÉS SOUZA
Presidente da AL

Ministério Público Estadual**Procuradoria Geral de Justiça****Ivana Lúcia Franco Cei**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2014-MPAP

OBJETO: Prestação de serviços de produção de material serigráficos.

Nº DO PROCESSO: 3001442/2014-MPAP.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 024/2014-MPAP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: E. S. Cardoso Comércio e Serviços ME

NOTA DE EMPENHO: 0425/2012-MPAP.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 72.851,00 (Setenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: Adstrita ao Exercício 2014, com início a partir de sua assinatura.

ASSINATURA: 31/12/2014.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Dr. Eldete Silva Aguiar, Promotora de Justiça e Diretora-Geral do MPAP e pela Contratada: Sr. Edinaldo dos Santos Cardoso, representante legal.

Macapá, 18/08/2014.

IDELMIR TORRES DA SILVA
Gestor Administrativo dos Centrais do MPAP
Portaria nº 923/2009-DG/MPAP

PREGOEIRA - PORTARIA: 0125/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO, AVISA QUE ESTARÁ PROMOVENDO LICITAÇÃO, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO

Processo nº: 3007696/2013

Modalidade: Pregão Presencial nº 006/2014

Tipo: Menor Preço, Global

Data da Abertura: 05/09/2014

Hora da Licitação: 10:00h

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA CPL NO PRÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA-MPEA, LOCALIZADO NA AV. FAB, Nº. 064, BAIRRO: CENTRO, MACAPÁ/AP- FONE/FAX: (96) 3198-1652.

Objeto Resumido

Registro de Preços para eventual contratação de Serviços de LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM, com fornecimento de mão de obra residente, materiais e do emprego de equipamentos necessários à sua execução, conforme as especificações constantes no Termo Referência e anexos do Edital.

O EDITAL PODERÁ SER ADQUIRIDO NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, OU ATRAVÉS DO SITE www.mpap.mp.br, A PARTIR DO DIA: 22/08/2014 PREGOEIRA E SUA EQUIPE DE APOIO COLOCA SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS, PARA ESCLARECER QUAISQUER DÚVIDAS SOBRE CERTAME EM APREÇO NO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE, DAS 08:00 AS 14:00 HORAS, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, OU PELO TELEFONE (9 6) 3 1 9 8 - 1 6 5 2

Macapá-AP, 21 de agosto de 2014

Helenize Corrêa de Moraes
Pregoeira

Publicações Diversas

Companhia Docas de Santana-AP
Aviso de republicação de Edital

A Companhia Docas de Santana (CDSA) torna pública a republicação do edital nº 01/2014/CDSA, destinado ao preenchimento de vagas do seu quadro de pessoal efetivo de nível médio, médio técnico e superior, por conter incorreções. As normas do concurso público, o número de vagas por cargos, a síntese das atividades, o nível de escolaridade exigida, os requisitos para investidura no cargo e salário base, constam no edital nº 01/2014/CDSA-República e seus anexos, que está republicado no site da CDSA (www.docasdesantana.com.br), assim como no site da FADESP (www.fadesp.org.br), Instituição organizadora do concurso.

Santana-AP, 20 de agosto de 2014.

Edivaldo Gabriel Tork
Diretor-Presidente da CDSA



PROCESSO DE COMPRA E SERVIÇO: 2014/000028.

FUNDAMENTO LEGAL: 8.666/93.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

OBJETO: Aquisição de software de tratamento de ponto eletrônico.

ADJUDICAÇÃO

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá, no uso de suas atribuições, acolhe a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, ADJUDICANDO em favor da empresa Mastermaq Softwares do Brasil LTDA.

Macapá-AP, 05 de agosto de 2014.

Contador MÁRCIO LÉLIO DA PAIXÃO NASCIMENTO
Presidente do CRC/AP

HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o Resultado do Julgamento do Processo de Compra e Serviço 2014/000028, Dispensa de Licitação, que tem como objeto: Aquisição de software de tratamento de ponto eletrônico, para atender o CRC-AP.

Macapá-AP, 05 de julho de 2014.

Contador MÁRCIO LÉLIO DA PAIXÃO NASCIMENTO
Presidente do CRC/AP



PROCESSO DE COMPRA E SERVIÇO: 2014/000027.

FUNDAMENTO LEGAL: 8.666/93.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

OBJETO: Aquisição de bens permanentes de informática.

RETIFICAR**ADJUDICAÇÃO**

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá, no uso de suas atribuições, acolhe a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, ADJUDICANDO em favor da empresa L. P. Oliveira - ME.

Macapá-AP, 03 de julho de 2014.

Contador MÁRCIO LÉLIO DA PAIXÃO NASCIMENTO
Presidente do CRC/AP

HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o Resultado do Julgamento do Processo de Compra e Serviço 2014/000027, Dispensa de Licitação, que tem como objeto: aquisição de bens permanentes de informática, para atender o CRC-AP.

Macapá-AP, 03 de julho de 2014.

Contador MÁRCIO LÉLIO DA PAIXÃO NASCIMENTO
Presidente do CRC/AP

Cantuará & Cia. Ltda, CNPJ nº 10843518/0001-40, Torna público que recebeu do IMAP a Licença Operacional nº 0399/2012, para a atividade de manutenção e instalação de ar condicionado e centrais de ar, ventilação e refrigeração, localizada à Rua Tancredo Neves, nº 1030, bairro do Paraíso, Santana-AP, com validade de 02 anos.

Cantuará & Cia. Ltda, CNPJ nº 10843518/0001-40, Torna público que requereu do IMAP a renovação da Licença Operacional nº 0399/2012, para a atividade de manutenção e instalação de ar condicionado e centrais de ar, ventilação e refrigeração, localizada à Rua Tancredo Neves, nº 1030, bairro do Paraíso, Santana-AP, com validade de 02 anos.

H.M.M.M.FAVACHO-EPP

Inscrita no CNPJ. Nº14.267.980/0001-06, torna público que requereu junto ao Instituto do Meio Ambiente e do Ordenamento Territorial do estado do Amapá-IMAP, Licença Prévia, para estudos e planejamento visando a implantação de uma usina de Produção de Concreto localizada na Rodovia AP-20 Km 09 Linha D, onde não foi determinado estudos impacto Ambiental

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 009/2014 - PMPG DE 18 DE AGOSTO DE 2014.
CONVOCAÇÃO PARA EXAME DOCUMENTAL E MÉDICO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, através do Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO DE SOUSA PEREIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONVOCA o senhor MARCIO ROMERITO MENEZES COUTINHO, Candidato aprovado e/ou classificado na 1ª Fase do Concurso Público, para preenchimento de vaga no quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Porto Grande, Edital nº 001/2012, consoante ordem de classificação final, homologada através do Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5360, de 04 de dezembro de 2012, abaixo mencionado para comparecer na cidade de Porto Grande-AP, conforme cronograma de atendimento abaixo especificado. A fim de apresentar os documentos exigidos no item nº 4, do Edital nº 001/2012 - do Concurso Público do Município de Porto Grande-AP, bem como apresentação do resultado dos exames médicos, constantes deste Edital, conforme estabelecido no item nº 1.1.6, do Edital nº 001/2012 - do Concurso Público do Município, sob pena de **ELIMINAÇÃO**.

1.0 DA CONVOCAÇÃO

1.1 Somente será investido no cargo público o candidato aprovado que for julgado habilitado após submeter-se aos exames pré-admissionais, de caráter eliminatório.

1.2 O candidato sujeito ao exame pré-admissional em razão de seu resultado será considerado habilitado ou não habilitado no exame documental e apto ou inapto na avaliação médica.

1.3 Não haverá segunda chamada sob hipótese alguma implicando a ausência do candidato no período de convocação a sua **ELIMINAÇÃO**.

2.0 DO EXAME DOCUMENTAL

2.1 Além dos documentos constantes no item nº 4, do Edital nº 001/2012 do Concurso Público do Município de Porto Grande, o candidato deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

2.1.1 Diploma devidamente registrado equivalente a graduação na área de formação que concorre em nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e Registrado no Conselho de Classe;

2.1.2 Carteira de Identidade;

2.1.3 Título de Eleitor e comprovante(s) da última eleição ou certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

2.1.4 CPF e comprovante de inscrição e situação cadastral do CPF;

2.1.5 03 (três) fotos 3x4, colorida, recente;

2.1.6 Comprovante de residência atualizado;

2.1.7 Certidões negativas Civil e Criminal da Justiça Federal e Justiça Estadual do Amapá ou do Estado onde residir o candidato relativo aos últimos 05 (cinco) anos;

2.1.8 Declaração firmada pelo candidato da existência ou não de vínculo funcional com a União, Estados ou Municípios;

2.1.9 Carteira de Trabalho, frente e verso da primeira página;

2.1.10 Número de inscrição no PIS/PASEP;

2.1.11 Carteira de Reservista;

2.1.12 Certidão de nascimento dos filhos (menores de 14 anos);

2.1.13 Certidão de casamento se casado(a);

2.2 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

2.3 O Candidato possuidor de vínculo com a Administração Pública deverá apresentar Declaração do órgão empregador informando: carga horária exercida semanalmente e horário de início e término do expediente de trabalho.

3.0 DOS EXAMES MÉDICOS

3.1 O candidato deverá submeter-se aos resultados dos exames a uma junta médica do município, sendo que os referidos exames poderão ser realizados em laboratórios da rede pública ou privada, os quais deverão ser apresentados nas datas abaixo citadas, sendo os seguintes exames:

3.1.1 Exame parasitológico de fezes;

3.1.2 Exame de urina tipo I;

3.1.3 Exame de sangue: Hemograma, VDRL, colesterol total e frações, triglicérides, glicemia de jejum;

3.1.4 Raio-X do tórax PA com laudo;

3.1.5 Eletrocardiograma com laudo;

3.1.6 PSA (para candidatos do sexo masculino e acima de 40 anos de idade);

3.1.7 EEG com laudo (eletroencefalograma);

3.1.8 Tipo sanguíneo e fator ABO + RH.

3.2 Se necessário, a junta médica solicitará exames complementares para dirimir eventuais dúvidas.

3.3 Em todos os exames além do nome do candidato deverá constar obrigatoriamente o número de seu documento de identidade, assinatura do profissional e o registro do órgão de classe específico do profissional responsável.

3.4 A ausência de documentos do candidato ou a não apresentação dos exames na forma estabelecida e no período da convocação, implicará em sua **ELIMINAÇÃO**.

3.5 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações de todos os atos, Editais e Comunicados referentes a esse Concurso Público no endereço da Prefeitura Municipal de Porto Grande, Câmara Municipal de Porto Grande, no Diário Oficial do Estado do Amapá, e no Portal da Prefeitura Municipal de Porto Grande. (www.portogrande.ap.gov.br)

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO

Apresentação DOCUMENTAL E EXAMES MÉDICOS.

Será de cinco dias úteis e contar da data de publicação deste Edital.

Local: Prefeitura Municipal de Porto Grande Departamento de Recursos Humanos.

Horário: 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00.

ANTÔNIO DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal de Porto Grande-AP

ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 047/2012-PMPBA.

01- INSTRUMENTO PRINCIPAL: EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2012-PMPBA.

02- PARTES DO INSTRUMENTO PRINCIPAL: a) CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari; b) CONTRATADA: SANTANA & LIVRAMENTO LTDA - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEXTA do CONTRATO nº 047/2012, dando nova vigência e prorrogando o prazo para conclusão dos referidos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA, do CONTRATO nº 047/2012-PMPBA, sendo observado:

a - O prazo previsto para execução dos Serviços, será até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Instrumento principal, ora Aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA DA PEÇA PRINCIPAL: 07/12/2012.

ASSINATURA: Assinam pelo Contratante: GENIVAL GEMAQUE SANTANA, Prefeito Municipal de Pedra Branca do Amapari e pela Contratada: Sr. RAIMUNDO APOSTOLO SANTANA, representante legal.

Pedra Branca do Amapari-AP, 01 de julho de 2014.

Genival Gemaque Santana
Prefeito Municipal

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
PORTARIA Nº 071/2014-PMP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRACUÚBA, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 53, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Pracuúba, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores ALCINDO BARBOSA DE SOUZA -Presidente, RAIMUNDA OLIVEIRA DOS PASSOS PONTES-MEMBRO, GILMARA DE MELO SOUZA-MEMBRO, pertencentes ao Quadro Permanente da Prefeitura de Pracuúba-AP, para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º. Devendo apurar com imparcialidade responsabilidade dos seguintes fatos: Abandono de Cargos dos servidores, ANGELO DOS ANJOS MACIEL, FRANCINEIA FERREIRA DE SOUZA, MILA ABREU FERREIRA, DAIANE DOS SANTOS MACHADO, MARIA SABINA VIANNA RAMOS FRANCISCO PONTES TEIXEIRA NETO.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Palácio Leovaldo Siqueira Oliveira

Pracuúba-AP em 21 de julho de 2014.

ANTÔNIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JUNIOR
Prefeito de Pracuúba

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 088/2014 - GAB - PMP

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências

Excelentíssimo Senhor ANTÔNIO CARLOS LEITE MENDONÇA JUNIOR, Prefeito de Pracuúba. No uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos incisos I e II do Artigo 30 e inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Educação - FME instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Educação.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME.

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

II - Dotações-Orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transporte de cada exercício.

III - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão da administração pública municipal

através de seu secretário municipal juntamente com o tesoureiro, sob a orientação do Prefeito do Município

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME, integrará o orçamento geral do município

Art. 4º - São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Educação de Pracuúba do Amapá:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação - FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Pracuúba/AP

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FMP, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Pracuúba/AP e com a Lei de Diretrizes - LDO.

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receita e despesa do FME

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior assim como também tornas-lhes públicas

VI - Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

VIII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME

Art. 5º - São atribuições do Tesouro do Fundo Municipal de Educação:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral (na transparência pública Trimestral), encaminhando-as posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município.

II - Manter os controles necessários à execução Orçamentária do Fundo, referentes a empenhos liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas

III - Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV - Encaminhar ao Presidente do Conselho:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Semestralmente, os inventários de bens materiais;

c) Anualmente o balanço geral do fundo;

V - Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo

VI - Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica - financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII - Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão aplicados em:

I - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

II - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população.

III - Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola

IV - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7º - O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação

Art. 8º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CMF mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo obedece as normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Pracuúba/AP e todos os relatórios gerados para sua gestão serão devidamente aprovados pela Comissão de Finanças do Conselho, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Parágrafo Único: Por motivos excepcionais, como dissolução do Conselho falta de bom senso por parte do conselho, ou qualquer outro motivo de força maior, o prefeito deverá aprovar as contas do fundo com ressalva ou não.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Leovaldo Siqueira Oliveira, 06 de junho de 2014

ANTÔNIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JUNIOR
Prefeito Municipal de Pracuúba